

2023

ANÁLISE DO ESTADO DOS DIREITOS DAS ATLETAS NA EUROPA



**Co-funded by
the European Union**

Financiado pela União Europeia. Os pontos de vista e as opiniões expressas são as do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição da União Europeia ou da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA). Nem a União Europeia nem a EACEA podem ser tidos como responsáveis por essas opiniões.

RESUMO

- 01** Apresentação do projeto VERA
- 02** Introdução
- 03** Parte 1 – O panorama jurídico e regulamentar dos direitos das atletas na Europa
 - Quadro geral para a proteção das atletas pelas instituições de referência
 - Foco: O Comité Olímpico Internacional
 - O quadro regulamentar das federações desportivas internacionais para a proteção das atletas
 - Questões-chave para a proteção das atletas abordadas por instituições gerais e específicas
 - Restantes temas relacionados com a proteção das atletas
 - Resumo
- 04** Parte 2 – Uma visão geral da condição das atletas na Europa
 - Apoio financeiro e direitos de bem-estar social
 - Direitos na maternidade
 - Apoio técnico e médico
 - Acesso a instalações
 - Resumo
- 05** Conclusão
- 06** Bibliografia
- 07** Anexos

LISTA DE ACRÓNIMOS

V.E.R.A. - Voice for Equality and Rights of women Athletes (Voz pela Igualdade e Direitos das Atletas)

Instituições internacionais e europeias:

CdE - Conselho da Europa

UE - União Europeia

OIT - Organização Internacional do Trabalho

Federações e instituições desportivas:

FIBA - International Basketball Federation (Federação Internacional de Basquetebol)

FIFA - Fédération Internationale de Football Association (Federação Internacional de Futebol)

FIVB - Fédération Internationale de Volleyball (Federação Internacional de Voleibol)

IHF - International Handball Federation (Federação Internacional de Andebol)

IFs - Federações Desportivas Internacionais

COI - Comité Olímpico Internacional

ITF - International Tennis Federation (Federação Internacional de Ténis)

UCI - Union Cycliste Internationale (Associação Internacional das Federações Nacionais de Ciclismo)

WAq - World Aquatics (Federação Internacional de Natação)

WAt - World Athletics (Federação Internacional de Atletismo)

WR - World Rugby (Federação Internacional de Râguebi)

Outro:

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho

APRESENTAÇÃO

Voice for Equality and Rights of Women Athletes (V.E.R.A.) é um projeto de 2 anos que visa proteger e defender os direitos das atletas de elite na Europa.

Este projeto pretende ser um novo passo para o desenvolvimento do desporto feminino na Europa: aspira a aumentar a inclusão, a diversidade e a equidade no sistema desportivo europeu através do reforço da proteção dos direitos das atletas e capacitação das próprias atletas e das organizações que as representam para trabalharem rumo a este objetivo.

A implementação de quatro objetivos principais irá ajudar a atingir este objetivo:

- Melhorar a representação e o apoio aos direitos das atletas.
- Aumentar a consciencialização no sistema desportivo europeu sobre os benefícios e o valor acrescentado que a diversidade e igualdade de género podem trazer para o desporto.
- Criar uma plataforma europeia para que atletas, organizações e profissionais partilhem melhores práticas e possíveis soluções para desafios comuns.
- Promover a orientação e o apoio mútuo entre as atletas e os profissionais das organizações que as representam e apoiam.

The Italian National Association of Women Athletes, **ASSIST**, has been actively involved for over 20 years in the defence and protection of women athletes' rights, and it serves as the project's coordinator. A Associação Nacional Italiana de Atletas Femininas, ASSIST, está envolvida ativamente há mais de 20 anos na defesa e proteção dos direitos das atletas e funciona como coordenadora do projeto.

O consórcio reúne outros parceiros empenhados:

- Alice Milliat Association, uma associação francesa que visa promover o desporto feminino na Europa;
- Asociación de Jugadoras de Fútbol Sala (AJFSF), a Associação de Jogadoras de Futsal espanhola;
- CRESTA, uma sociedade de advogados europeia especializada em direito desportivo;
- Nogometna zveza Slovenije (NZS), a Associação Eslovena de Futebol;
- Sport Evolution Alliance (SEA), uma associação portuguesa empenhada no desenvolvimento da prática desportiva;
- European Association of Sport Employers (EASE) (Associação Europeia das Entidades Empregadoras no Setor do Desporto), uma associação europeia sem fins lucrativos que visa promover a representatividade das entidades empregadoras na Europa e o diálogo social no setor do desporto.

APRESENTAÇÃO

Cada um dos parceiros trará a sua perspectiva para trabalhar no avanço e defesa dos direitos das atletas femininas e garantir que estas sejam tratadas de forma igual aos atletas masculinos. A fase inicial do projeto envolve a realização de uma análise abrangente com foco nos direitos das atletas.



RESUMO

Este trabalho é um componente do projeto V.E.R.A., que significa Voice for Equality and Rights of Women Athletes (Voz pela Igualdade e Direitos das Atletas). Um dos principais objetivos do projeto é melhorar a representação e o apoio dos direitos das atletas. Esta análise visa examinar explicitamente o estado dos direitos das atletas na Europa para reforçar a sua proteção e sensibilizar para a sua situação concreta.

A pesquisa irá concentrar-se sobretudo em atletas femininas consideradas atletas de elite. Este critério inclui atletas individuais que integram a seleção nacional do respetivo país, bem como aquelas que participam consistentemente ao mais alto nível em competições nacionais, como a primeira divisão nacional, independentemente do seu estatuto profissional. Assim, a análise irá abordar quatro temas críticos identificados como essenciais para o bem-estar das atletas. Inclui apoio financeiro e direitos de bem-estar social, direitos na maternidade, apoio técnico e médico e acesso a instalações. Estes temas serão abordados no âmbito de alguns desportos selecionados: futebol (incluindo futsal), basquetebol, rãguebi, andebol, ténis, ciclismo, natação e atletismo.

Consequentemente, deve fornecer informações valiosas para as atletas europeias em diferentes modalidades. A este respeito, foi realizada uma extensa pesquisa em várias instituições e entidades reguladoras desportivas de grande relevo, incluindo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a União Europeia (UE), a Federation Internationale de Football Association (FIFA), a International Basketball Federation (FIBA), a Union Cycliste Internationale (UCI), o Comité Olímpico Internacional (COI) e outros. A análise abordou as políticas, os programas e as iniciativas que estas instituições têm implementado para apoiar o desporto feminino e as atletas de elite.

Portanto, a primeira parte pretende fornecer uma compreensão exaustiva das medidas que estas organizações implementaram para as condições das atletas e mulheres. Por conseguinte, foram identificadas várias disposições cruciais que poderiam beneficiar as atletas de elite europeias. Dos temas-chave, o apoio financeiro e os direitos na maternidade são as principais questões que essas organizações abordam. Também foram adicionados à análise outros temas relacionados com a condição das atletas, como a legislação relativa a licenças para assistência à família e ao equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional ou medidas para o desenvolvimento do desporto de elite feminino.

Na segunda parte, este trabalho também vai tentar descrever as experiências e os comentários das atletas na Europa sobre as quatro questões-chave, com base em entrevistas e numa campanha de inquéritos que reúne respostas de atletas e organizações desportivas. Pretende realçar a possível lacuna entre as palavras escritas e a realidade efetiva das atletas na Europa.

O objetivo geral é oferecer uma análise aprofundada e abrangente dos vários regulamentos que podem afetar o bem-estar das atletas de elite em toda a Europa, independentemente da legislação nacional existente. Além disso, também deverá fornecer algumas boas práticas e orientações, a fim de contribuir para melhorar a condição das atletas no setor do desporto europeu.

INTRODUÇÃO

A situação das mulheres no desporto, em particular as atletas de elite, reflete as desigualdades que existem na nossa sociedade entre homens e mulheres. Na verdade, dar um lugar às mulheres no desporto não foi fácil e esta conquista é o resultado de uma longa luta pela igualdade de género. Foi apenas a partir da edição dos Jogos Olímpicos de Paris de 1900 que as mulheres puderam competir. Desde então, a participação das mulheres em competições desportivas nunca parou de crescer. Por exemplo, enquanto apenas 2% dos atletas em 1900 eram mulheres, nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 (2021), as mulheres totalizaram 48% dos atletas[1]. Os Jogos Olímpicos de Paris de 2024 devem ser os primeiros a respeitar verdadeiramente uma paridade perfeita entre atletas masculinos e atletas femininas[2].

No entanto, **existe uma lacuna substancial nas condições e oportunidades de treino entre atletas femininas e atletas masculinos**. Esta lacuna pode assumir diferentes formas e diz respeito a vários aspetos do rendimento dos atletas, incluindo exposição, proteção social e compensação monetária. A Estratégia da União Europeia (UE) para a Igualdade de Género[3], adotada em 2021, sublinha que as mulheres enfrentam um número significativo de obstáculos no domínio do desporto. O Conselho da Europa (CdE) também identificou uma diferença salarial no desporto no que diz respeito aos ganhos contratuais, patrocínios, apoios e prémios monetários dos atletas[4].

Desde os casos específicos de competições que planeiam um prémio monetário mais baixo para atletas femininas até um desequilíbrio geral entre atletas masculinos e atletas femininas, a situação não permite um desenvolvimento constante da prática desportiva das mulheres e continua a alimentar preconceitos de género. Como resultado e em comparação com os homens, é menos provável que as atletas sigam uma carreira desportiva, pois é frequente terem de fazer maiores sacrifícios por um salário inferior.

Assim, o projeto V.E.R.A. visa abordar a questão dos direitos das atletas, com particular interesse nos direitos das atletas de elite.

Nesta análise, reconhecemos que diferentes elementos definem um **atleta**: pode referir-se a atletas amadores em associações comunitárias, bem como a jogadores em equipas profissionais. No entanto, para garantir um âmbito pertinente, a análise irá concentrar-se sobretudo em **atletas de elite**, incluindo, entre outras, atletas profissionais. É essencial definir claramente estes conceitos, pois estão relacionados com realidades diferentes, consoante cada estado-membro da União Europeia.

A definição de atleta profissional não é idêntica a nível internacional e a nível europeu, pois cada sistema desportivo nacional aplica os seus próprios critérios.

De acordo com o documento International Labour Organization (ILO) Issues paper for discussion at the Global Dialogue Forum on Decent Work in the World of Sport[5] (Documento de questões para debate no Fórum de Diálogo Global sobre Trabalho Digno no Mundo do Desporto da Organização Internacional do Trabalho), um atleta profissional define-se como "um atleta que obtém rendimentos através do desporto de competição e cujas atividades são controladas por uma organização desportiva, tal como um clube ou federação", incluindo especificamente atletas "cuja única atividade profissional é o desporto, quer como funcionários quer como jogadores contratados de clubes desportivos" e "atletas que possam ter outros empregos, mas que passam uma quantidade de tempo significativa a treinar e a competir em competições desportivas das quais obtêm rendimentos, como os atletas em algumas modalidades olímpicas".

Esta definição de atleta profissional pode ser vista como uma definição ampla. Por exemplo, ao abrigo da lei francesa, um atleta profissional é "qualquer pessoa cuja atividade remunerada seja o exercício de uma atividade desportiva numa relação legalmente subordinada com uma associação ou empresa desportiva"[6]. Ao abrigo da lei italiana, um atleta profissional é uma pessoa "que exerce atividades desportivas por um clube desportivo com remuneração e de forma continuada, no âmbito das modalidades regulamentadas pelo Comité Olímpico Nacional Italiano e que tenham sido reconhecidas como profissionais"[7]. Em Itália, apenas quatro modalidades são reconhecidas como profissionais: futebol, ciclismo, golfe e basquetebol. Como a definição de "atleta profissional" se baseia em cada situação nacional específica, **o âmbito desta análise não depende do estatuto profissional que as atletas possam ou não ter ao abrigo da legislação nacional relevante.**

Em vez de se concentrar no estatuto profissional, esta análise avalia as **condições da prática desportiva das atletas de elite nos países europeu**. Quando uma pessoa é membro da seleção nacional ou pertence ao quadro de elite nacional (como a primeira divisão nacional), esta pessoa pode ser considerada atleta de elite. Não é necessariamente profissional, mas continua a requer muitos recursos para a prática desportiva. Esta análise tem como objetivo identificar a proteção ou as garantias que estas atletas obtêm em resposta ao seu investimento na prática desportiva.

Na verdade, após vários casos de problemas relacionados com **a proteção social de atletas de elite**, estão a ser levantadas novas questões sobre as condições nas quais as atletas de elite praticam a sua modalidade desportiva. Como estas atletas dedicam muito tempo ao seu desporto, o que pode colocá-las em risco, surge a questão sobre se têm direito a proteção social. No Relatório Mundial sobre Proteção Social da OIT 2017-19[8], a proteção social é "um direito humano, definido como o conjunto de políticas e programas concebidos para reduzir e prevenir a pobreza, a vulnerabilidade e a exclusão social ao longo do ciclo de vida".

Inclui nove áreas principais, como prestações familiares e por crianças, proteção da maternidade, prestações por acidentes de trabalho e prestações de velhice, também incluídas no Código Europeu de Segurança Social[9], elaborado pelo CdE em 1964 e revisto em 1990.

Estes elementos derivam da Convenção da OIT sobre a Segurança Social (normas mínimas) N.º 102[10], adotada em 1952. Ao abrigo desta convenção, a proteção social refere-se aos vários programas que podem proteger os trabalhadores. Incluem diferentes benefícios estabelecidos para evitar qualquer risco que possa impedir que os trabalhadores exerçam a sua profissão e ganhem remuneração (como doença ou lesão).

No entanto, a proteção social aplica-se geralmente aos trabalhadores, ao passo que os atletas de elite podem não ter estatuto de trabalhador. Além disso, a respetiva prática desportiva pode ser independente, pelo que não beneficiam necessariamente dos direitos de proteção social. Portanto, esta análise tem como objetivo determinar em que medida as atletas de elite têm apoios para ajudá-las no seu rendimento desportivo ou qualquer proteção em relação aos riscos que enfrentam durante a respetiva prática desportiva.

Esta análise aborda o estatuto das atletas de elite na Europa para aumentar a consciencialização sobre os seus direitos. Todas as áreas mencionadas anteriormente em relação à proteção social podem não se aplicar à situação específica das atletas. Assim, o enfoque será em quatro questões-chave que parecem ser as mais impactantes e essenciais no rendimento desportivo das atletas:

- Apoio financeiro e direitos de bem-estar social;
- Direitos na maternidade;
- Apoio técnico e médico;
- Acesso a instalações.

Em primeiro lugar, a revisão **do quadro jurídico e regulamentar da prática desportiva** vai ajudar a determinar em que medida este quadro estabelece medidas específicas para o rendimento das atletas. As principais organizações internacionais, como a OIT, o CdE e a UE, estabeleceram um quadro geral para a proteção dos direitos dos trabalhadores e das mulheres que pode ser aplicável às atletas na Europa. Os documentos regulamentares das Federações Desportivas Internacionais (IFs) completam este quadro legal.

Os parceiros do projeto concordaram que este estudo se concentraria num número limitado de desportos: **basquetebol, futebol (e futsal), voleibol, andebol, rãguebi, ténis, ciclismo, natação e atletismo**. Estes desportos foram escolhidos procurando um equilíbrio entre desportos individuais e de equipa, que estão suficientemente desenvolvidos e estruturados nos países europeus. No entanto, as disparidades e especificidades nacionais permanecem na União Europeia.

Em segundo lugar, foi realizada uma **campanha de inquéritos** dirigida a atletas de elite e a instituições desportivas em Itália, Portugal, França, Eslovénia e Espanha. Estes questionários traçam uma imagem da situação concreta das atletas de elite em diferentes países europeus, uma vez que estes contributos complementam o panorama jurídico estudado em primeiro lugar.

Todos estes elementos vão fornecer **uma visão geral da situação das atletas de elite na Europa, tendo em conta as variações resultantes da heterogeneidade dos estados-membros.**

PARTE 1 – O PANORAMA JURÍDICO E REGULAMENTAR DOS DIREITOS DAS ATLETAS NA EUROPA

Enquanto atletas de elite, as atletas femininas enfrentam muitos desafios para atingirem um rendimento desportivo de alto nível. No entanto, nos países europeus e devido à grande diversidade de modalidades desportivas, as atletas recebem apoio e proteção distintos.

Algumas instituições de referência criaram atos internacionais e europeus. No entanto, para perceber como estas disposições se podem aplicar às atletas, é crucial compreender o respetivo âmbito e autoridade sobre os sistemas desportivos nacionais. Na verdade, estas disposições estão relacionadas com o estatuto das atletas, que pode diferir consoante a modalidade e o país em que praticam o seu desporto.

Além disso, as federações desportivas internacionais tendem a interferir nos sistemas desportivos nacionais graças aos seus regulamentos internos que, por vezes, ajudam a proteger as atletas. Estes regulamentos aplicam-se apenas à modalidade considerada. Não obstante, ajudam a indicar o nível de proteção e consideração para atletas femininas de elite. Além disso, é crucial compreender o seu âmbito e autoridade sobre os intervenientes nacionais ou locais para cada modalidade.

A análise e a comparação do âmbito e do conteúdo do quadro jurídico e regulamentar aplicável às atletas de elite na Europa permitem compreender melhor o apoio e a proteção a que têm direito enquanto atletas de alto nível.

Entre os temas que este estudo visa abordar, destacam-se duas questões-chave: **apoio financeiro e direitos na maternidade**. Estas questões criam o maior número de intervenções de instituições internacionais e europeias ou de IFs. Para completar esta análise, serão também apresentados temas secundários relacionados com a igualdade de género e mulheres no desporto, considerados por instituições desportivas e instituições de referência. Na verdade, isto pode ajudar a traçar uma ideia abrangente da proteção das atletas de elite na Europa.

O QUADRO GERAL PARA A PROTEÇÃO DAS ATLETAS PELAS INSTITUIÇÕES DE REFERÊNCIA

Nesta análise, identificámos as **entidades centrais** a nível internacional e europeu que poderiam reconhecer direitos específicos para as atletas ou para as mulheres. Assim, foram analisadas as disposições de três instituições. A nível internacional, a instituição de referência é a OIT. A nível europeu, o CdE e a UE são as duas entidades centrais que podem reconhecer direitos específicos para as mulheres e para as atletas.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A **Organização Internacional do Trabalho (OIT)** é uma agência tripartida das Nações Unidas que reúne "governos, entidades empregadoras e trabalhadores de **187 estados-membros**". Esta organização visa "promover os direitos no trabalho, incentivar oportunidades de emprego digno, melhorar a proteção social e fortalecer o diálogo sobre questões relacionadas com o trabalho"[[11](#)]. A OIT é sobejamente conhecida a nível internacional pelas suas convenções e recomendações utilizadas como ferramentas para definir normas laborais internacionais. A OIT também pode adotar declarações que não estão sujeitas a ratificação[[12](#)], mas que continuam a ter valor político e simbólico.

Até agora, a OIT ainda não investiu significativamente no setor do desporto, uma vez que a estruturação e a profissionalização do setor estão em curso. No entanto, o interesse da OIT em desenvolver as suas competências neste setor está a aumentar. Este interesse pode ser ilustrado por um acordo de cooperação assinado com o Comité Olímpico Internacional (COI) e vários programas de apoio no âmbito do desporto. Por exemplo, a OIT fez parte da Mega Sporting Events - Platform for Human Rights (Plataforma para os Direitos Humanos), que criou o Centre for Sport and Human Rights (Centro para o Desporto e os Direitos Humanos)[[13](#)] em 2018.

Portanto, a OIT não adotou qualquer convenção ou recomendação específica relativa aos direitos das atletas. No entanto, a OIT elaborou um documento de questões para debate sobre O trabalho digno no mundo do desporto em 2020[[14](#)]. Neste documento, a OIT reconhece algumas questões relacionadas com as condições de trabalho e os direitos das atletas no mundo do desporto.

No que se refere aos direitos das trabalhadoras, a OIT adotou convenções específicas, tais como a Convenção N.º 183 sobre proteção da maternidade[[15](#)], a Convenção N.º 100 sobre a igualdade de remuneração[[16](#)] ou a Convenção N.º 156 sobre trabalhadores com responsabilidades familiares[[17](#)].



CONSELHO DA EUROPA

O **Conselho da Europa (CdE)** é uma organização regional fundada em 1949, após a Segunda Guerra Mundial. O Conselho da Europa reúne **46 estados-membros**. Esta organização visa assegurar a reconstrução política da Europa após a Guerra e evitar outros conflitos. Assim, a reconstrução da Europa no âmbito do CdE implica a definição de valores europeus comuns e fundamentais. O CdE é descrito como o "**guardião dos Direitos Humanos**"[18]. Por exemplo, o CdE criou o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos através da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Para atingir o seu objetivo, o CdE pode iniciar vários atos, incluindo convenções e recomendações.

O CdE desempenhou um papel preliminar no setor desportivo europeu. Já em 1976, foi adotada a *Carta Europeia do Desporto para Todos*. Em seguida, em 2007, como forma de aprofundar a sua política desportiva, foi instituído o Acordo Parcial Alargado sobre o Desporto. O seu objetivo é "promover o desporto e realçar os valores positivos que transmite". Este acordo foi igualmente designado para estabelecer "normas internacionais e desenvolver um quadro pan-europeu de cooperação"[19].

O CdE também adotou três convenções relacionadas com o desporto: a *Convenção Contra o Doping*[20], a *Convenção sobre a Manipulação de Competições Desportivas*[21] e a *Convenção sobre a Segurança, Proteção e Serviços (Saint-Denis)*[22]. No entanto, essas convenções não abordam diretamente as quatro questões-chave relacionadas com os direitos das atletas. Não obstante, o CdE fornece disposições específicas relacionadas com a condição das mulheres em algumas convenções e recomendações[23].

Por último, o CdE faz parte do projeto "ALL IN: Towards gender balance in sport" (Tudo incluído: Rumo ao equilíbrio de género no desporto), que pretende "alargar e uniformizar a recolha de dados com base no conjunto de indicadores de igualdade de género "básicos" comumente acordados e desenvolver materiais e atividades concretos de reforço de capacidades e sensibilização"[24].



UNIÃO EUROPEIA

Desde o início, a **União Europeia (UE)** foi criada com base na cooperação económica entre os estados-membros: Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (1951), Comunidade Económica Europeia e Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (1957). Posteriormente, a União Europeia foi efetivamente criada em 1992[25]. Atualmente, **27 países** fazem parte da UE e a sua cooperação económica tem vindo a aprofundar-se ao longo dos anos.

Por conseguinte, a União Europeia estabelece muitas regras (direitos económicos fundamentais e disposições em matéria de direito da concorrência) para garantir um mercado justo e sólido para todos os operadores. Ao longo dos anos, a UE obteve mais atributos e competências. As instituições da UE podem adotar atos legislativos, tais como diretivas, regulamentos, recomendações ou decisões. Todos estes atos não exigem a ratificação dos estados-membros[26].

A UE viu o desporto essencialmente como uma **atividade económica** (tal como demonstrado nas decisões Walrave & Koch [12/12/1974 – Processo 36/74][27] e Bosman [15/12/1995 – Processo C-415/93]) e não tencionava desempenhar um papel significativo no setor desportivo europeu, para além das questões económicas. Desde o *Tratado de Lisboa*, em 2009, a UE adquiriu uma competência específica no domínio do desporto. A UE tem agora três prioridades principais neste domínio: "proteger a integridade e os valores do desporto, incentivar as dimensões socioeconómicas e ambientais do desporto e promover a participação em atividades desportivas e de melhoria da saúde"[29].

No âmbito das prioridades da UE, **a proteção da integridade e dos valores no desporto inclui os direitos dos atletas**. Atualmente, não existe qualquer diretiva ou regulamento sobre os direitos dos atletas ou uma aparente política desportiva na UE. No entanto e no que respeita ao desporto, a UE elaborou alguns documentos específicos, como o *Livro Branco sobre o Desporto*[30] e o *Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (2021-2024)*[31]. Além disso, promove iniciativas no setor desportivo europeu, incluindo o projeto V.E.R.A.

Ademais, para além do domínio do desporto, foram estabelecidas **diretivas específicas relativas aos direitos e condições das mulheres nas estruturas da UE**, tais como a *Diretiva para a Igualdade de Tratamento no Emprego* (2000/78/CE)[32], a *Diretiva relativa à gravidez* (92/85/CEE)[33] ou a *Diretiva relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar* (2019/1158/UE)[34]. Estas convenções aplicam-se a qualquer trabalhador da UE, dentro ou fora do domínio do desporto.



ÂMBITO E EFEITO VINCULATIVO DOS ATOS DESTAS INSTITUIÇÕES

Estas organizações podem adotar diferentes atos que têm de ser diferenciados com base no respetivo **âmbito e força vinculativa**. Podem divergir, pois dependem da ratificação destes atos. A ratificação é "o passo final na aprovação de um acordo pelo qual as partes indiquem a sua intenção de se vincular a esse acordo. Após a ratificação, um acordo pode ser concluído e entra formalmente em vigor"[35]. Com a ratificação formal, um estado-membro assume a sua responsabilidade. Pelo contrário, sem esta ratificação, um estado-membro não se compromete a implementar a convenção, mesmo que esta seja assinada. Com efeito, as disposições da OIT, do CdE ou da UE só serão aplicáveis se as partes ratificarem a convenção ou o tratado correspondente.

Documentos	Vinculativo?			
	OIT	CdE	UE	
Convenção	○	○		○ Juridicamente vinculativo
Tratado			○	○ Juridicamente vinculativo apenas se o estado tiver assinado e ratificado a convenção
Regulamento/Diretiva			○	○ Não é juridicamente vinculativo
Recomendação	○	○	○	

Quando um estado-membro ratifica uma **convenção**, compromete-se a aplicar as suas disposições na sua ordem jurídica. Além disso, assim que um estado-membro ratificar as **convenções do Conselho da Europa**, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos supervisiona a respetiva aplicação.

Um **tratado** é juridicamente vinculativo entre os estados-membros da UE. Os tratados da UE estabelecem as regras e os objetivos das instituições da UE e as relações entre a UE e os estados-membros. Todos os atributos ou competências da UE provêm dos tratados.

Cada estado-membro tem de aplicar um **regulamento** em toda a UE sem qualquer adaptação à ordem jurídica nacional. Uma **diretiva** vincula todos os estados-membros ao resultado pretendido, concedendo às autoridades nacionais a competência para determinar a forma e os meios específicos de aplicação.

Uma **recomendação** emite algumas diretrizes e incentiva os estados a colocá-las em prática.

FOCUS: THE INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE

Além de analisar as instituições de referência que podem intervir na proteção das atletas de elite, parece valer a pena olhar também para as ações do **Comité Olímpico Internacional (COI)**. Com as IFs, o COI desempenha um papel significativo e estabelece princípios essenciais no mundo do desporto.

O COI foi fundado em 1894 como o "**líder do Movimento Olímpico e o guardião dos Jogos Olímpicos**" [36]. Por exemplo, a *Carta Olímpica*[37] prevê que, entre as suas missões, o COI vise garantir a representatividade dos atletas, apoiar medidas relacionadas com a assistência médica e a saúde dos atletas, lutar contra qualquer abuso político ou comercial dos atletas e incentivar as partes interessadas (organizações desportivas e autoridades públicas) a proporcionar um futuro social e profissional aos atletas. Esses princípios aplicam-se a todo o *Movimento Olímpico* e sublinham que "os atletas estão no centro do *Movimento Olímpico*"[38].

O COI reúne **206 comités olímpicos nacionais**, que incluem as federações olímpicas desportivas nacionais. Além disso, também reconhece várias Federações Desportivas Internacionais (IFs), como a International Basketball Federation (FIBA), Fédération Internationale de Football Association (FIFA), Fédération Internationale de Volleyball (FIVB), International Handball Federation (IHF), World Rugby (WR), International Tennis Federation (ITF), Union Cycliste Internationale (UCI), World Aquatics (Waq) e World Athletics (WAt).

Consequentemente, foram criadas associações de federações: a Associação das Federações Internacionais de Desportos Olímpicos de Verão, a Associação das Federações Internacionais de Desportos Olímpicos de Inverno e a Associação das Federações Desportivas Internacionais reconhecidas pelo COI. Sob a alçada dessas associações, existem cerca de **80 IFs** reconhecidas pelo COI. O COI também reconheceu outras organizações relacionadas com o mundo do desporto[39].

Fazer parte do Movimento Olímpico implica seguir as regras estabelecidas pelo COI. Entre os princípios fundamentais do Olimpismo apresentados na *Carta Olímpica* estão os princípios da não discriminação, a universalidade do desporto e a preservação dos direitos humanos. As IFs reconhecidas têm de cumprir a *Carta Olímpica*, o *Código Mundial Antidopagem*[40] e o *Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação das Competições*[41].

As organizações desportivas também têm de seguir o *Código de Ética do COI*[42], que a Comissão de Ética do COI supervisiona. Se ocorrer alguma violação do Código de Ética, a comissão pode recomendar sanções ao conselho executivo do COI, como a suspensão, a retirada do reconhecimento ou uma advertência. Esses textos aplicam-se aos comités olímpicos nacionais, IFs e organizações reconhecidas.

Como parte da *Carta Olímpica* e do *Código de Ética do COI*, as organizações desportivas têm de cumprir os *Princípios Universais Básicos de Boa Governança no Movimento Olímpico*[43]. Por outras palavras, no que respeita aos direitos dos atletas, devem disponibilizar "apoio financeiro e técnico direto ou indireto aos atletas", proteger os atletas "do doping, manipulação das competições, corrupção no desporto, todas as formas de discriminação e violência no desporto e todas as formas de assédio e abuso no desporto"[44]. Mais especificamente, entre os temas abordados por esta análise, as organizações desportivas internacionais devem também assegurar "a promoção das mulheres no desporto a todos os níveis e em todas as estruturas". Um princípio está reservado explicitamente para o **apoio aos atletas**: "devem ser tomadas medidas adequadas para adotar e implementar a Declaração de Direitos e Responsabilidades dos Atletas".

Com efeito, em 2018, a 133.ª Sessão do COI, em nome do *Movimento Olímpico*, adotou a Declaração de Direitos e Responsabilidades dos Atletas[45]. Foi "desenvolvida por atletas e para atletas através de um processo de consulta mundial" e apresenta **12 direitos e 10 responsabilidades** para atletas[46]. Por exemplo, de acordo com os quatro temas escolhidos nesta análise, a declaração promove o direito de os atletas: "tirarem partido de oportunidades para gerar rendimentos através da respetiva carreira desportiva, nome e imagem, reconhecendo em simultâneo a propriedade intelectual ou outros direitos, regras do evento e das organizações desportivas, bem como a *Carta Olímpica*" e "a proteção da saúde mental e física, incluindo um ambiente de competição e treino seguro e proteção contra abusos e assédio".

Esta declaração define **direitos e responsabilidades "aspiracionais"**, que visam ser uma referência no seio das organizações desportivas para orientar a ação do Movimento Olímpico. Dentro deste princípio, existem mais cinco disposições que as organizações desportivas "deveriam ou devem" seguir para apoiar os atletas.

O COI tem a ambição de ir "**além dos jogos**". Por conseguinte, foram implementadas diferentes comissões ou programas para apoiar melhor os atletas. Por exemplo, em 1971, foi criada a **Comissão Olímpica de Solidariedade**. Tem como objetivo "prestar assistência a todos os Comitês Olímpicos Nacionais para programas de desenvolvimento de atletas"[47]. Existe também o **Athlete 365 career+** [48], uma iniciativa para ajudar a transição dos atletas após as respetivas carreiras desportivas: Os atletas podem ter oportunidades de networking e mentoria, apoio ao emprego, desenvolvimento de competências, planeamento de carreira e orientação. Como a noção de dual career (dupla carreira) é cada vez mais considerada, tais iniciativas são necessárias no setor do desporto.

Outros temas referentes às mulheres no desporto também são mencionados ao nível de governação institucional. Os *Princípios Universais Básicos de Boa Governança no Movimento Olímpico* estabelecem que "a organização deve definir critérios de elegibilidade claros, abertos, apropriados e objetivos [...] nos respetivos conselhos de administração, incluindo, em particular: – A representação equilibrada de géneros entre os membros (com um mínimo de 30% de cada género) – A representação de atletas com participação ativa nos processos de tomada de decisão – Um enfoque especial na diversidade e inclusão"[49].

No entanto, tal como acontece com as entidades internacionais e europeias, é mais provável que todas essas disposições sejam orientações para as organizações desportivas em vez de obrigações. No entanto, a principal distinção reside no facto de as disposições do COI serem destinadas especificamente aos atletas.

A nível internacional e ainda mais no mundo do desporto, as disparidades de um país para outro podem ser muito variáveis. Consequentemente, é mais complicado obter regulamentos verdadeiramente harmonizados. Ainda assim, os regulamentos internacionais podem intervir nestes temas e realçar medidas que favoreceriam a profissionalização dos atletas.

Além disso, também realçam que entidades privadas (principalmente associações suíças não governamentais e sem fins lucrativos), como o COI ou as IFs, também podem abordar as preocupações quanto aos direitos dos atletas. Contudo, as suas disposições teriam um peso contratual em vez de legislativo em comparação com a instituição de referência. Portanto, por exemplo, apenas os membros do *Movimento Olímpico* estariam sujeitos às disposições do COI.

O QUADRO REGULAMENTAR DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS PARA A PROTEÇÃO DAS ATLETAS

Em conjunto com os documentos emitidos por estas autoridades internacionais e europeias, decidimos também analisar os regulamentos das instituições desportivas para ilustrar o estado dos direitos das atletas na Europa.

Além disso, como **as IFs são as principais instituições desportivas responsáveis pela organização de competições de elite a nível internacional**, o estudo dos respetivos regulamentos vai contribuir para avaliar as medidas que as instituições desportivas implementaram para a defesa e o desenvolvimento dos direitos das mulheres ao nível de elite.

A AUTORIDADE DOS ATOS DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

As IFs, como as instituições de topo em cada modalidade, podem emitir regulamentos e estatutos ou atos. Como este estudo se concentra num número limitado de desportos, a **revisão dos textos regulamentares inclui apenas a estrutura das IFs para cada modalidade do estudo**: FIBA, FIFA, FIVB, IHF, WR, ITF, UCI, WAq e WAt.

É também importante registar que **o direito internacional e as disposições sociais nacionais têm precedência sobre as medidas das IFs**. As IFs também têm de cumprir os textos nacionais, incluindo os compromissos sociais (em alguns desportos, as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicam-se prioritariamente às medidas de regulamentação internacionais).

Os textos destas instituições são **vinculativos para os seus membros: as federações nacionais**. Os regulamentos concentram-se sobretudo na organização de competições internacionais e nas operações diárias das federações desportivas internacionais e nacionais. Por exemplo, mesmo que o texto regulamentar não os mencione especificamente, os clubes desportivos locais que fazem parte das federações nacionais também são obrigados a respeitar os regulamentos.

No entanto, na **maioria das vezes, os textos regulamentares das IFs não visam diretamente a organização do desempenho de atletas de elite internacionalmente, e as federações raramente impõem medidas específicas para ligas ou clubes de alto nível**.

As federações tendem a interferir diretamente nas organizações dos clubes somente se os respetivos regulamentos apresentarem algumas disposições relacionadas com a redação de contratos entre atletas e clubes. Estas disposições dizem respeito sobretudo às transferências entre clubes, especialmente a nível internacional, e por vezes mencionam outros assuntos, como os salários dos jogadores.

Por exemplo, os textos regulatórios da FIVB, FIFA, IHF e WR mencionam medidas específicas relativas a jogadores de ligas profissionais de elite. Estas medidas só são aplicáveis se existir um contrato e criam um vínculo legal entre o clube e os jogadores.

Na maioria dos casos, um **contrato de trabalho** constitui este vínculo. É necessário um processo de certificação em caso de transferência internacional de um jogador. Algumas federações ou ligas nacionais também têm o seu próprio processo de certificação adequado para celebrar um contrato entre um clube e um jogador no seu país. A existência de tal contrato e a organização destes processos de certificação permitem impor algumas disposições obrigatórias sobre as condições de prática desportiva dos atletas. Fora destas circunstâncias, as IFs não estabelecem requisitos relativos às condições de prática desportiva dos atletas de elite.

A **UCI** tem uma situação peculiar: é a única IF que **estabelece regras rigorosas para as equipas que participem em competições internacionais**, impondo condições desportivas que as equipas profissionais têm de oferecer aos atletas de elite (homens e mulheres). Estas disposições abordam os contratos de trabalho dos atletas e vão além das questões de transferências internacionais ou salários. Na verdade, a UCI supervisiona a organização do Campeonato do Mundo de Ciclismo Feminino e impõe regras específicas sobre a estruturação das equipas participantes. Vem da estruturação específica do ciclismo internacional: as equipas participantes no Campeonato do Mundo de Ciclismo Feminino da UCI têm de solicitar uma licença entregue diretamente pela UCI, o que permite impor certas condições de funcionamento para estas equipas.

Não existe tal processo para licenciar equipas internacionais noutros desportos, mesmo em desportos individuais. Por exemplo, não existem equipas de ténis e natação como existem no ciclismo: os atletas são licenciados nos respetivos clubes e envolvidos individualmente em torneios internacionais. As IFs podem tentar regular a organização destes torneios sem a capacidade de impor quaisquer medidas, ao contrário do sistema da UCI. **Noutras modalidades que não o ciclismo, as IFs têm um vínculo mais distante com os clubes de elite ou entidades desportivas.**

Por conseguinte, a implementação de medidas específicas para proteger as condições de treino dos atletas depende do seguinte:

- A intervenção das IFs na organização de competições internacionais (por exemplo, a ITF gere o ranking dos torneios WTA e implementou um regulamento que mantém o ranking de atletas grávidas enquanto fazem uma pausa nas respetivas carreiras)[50];
- A existência de uma relação direta entre as IFs e os intervenientes desportivos de nível de elite (por exemplo, como a IF seleciona as equipas participantes, a UCI pode definir requisitos específicos para o Campeonato do Mundo de Ciclismo Feminino);
- A existência de um documento codificado que materializa a relação entre os atletas e os respetivos clubes (por exemplo, a FIFA define requisitos que têm de constar de qualquer contrato de trabalho entre um jogador e a respetiva equipa).

MENÇÕES DOS TEMAS PRINCIPAIS NOS TEXTOS DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

Em relação aos diferentes direitos mencionados nos textos das IFs, existe uma maior probabilidade de **a maternidade e a proteção financeira** serem protegidas quando as atletas celebram contratos com entidades desportivas nacionais ou locais. O financiamento, o desenvolvimento dos direitos de bem-estar social e a defesa dos direitos na maternidade aparecem frequentemente como os mais importantes.

Estes contratos podem ser **contratos de trabalho** ou **acordos bilaterais** entre as atletas e entidades desportivas específicas (federações, agências desportivas governamentais e clubes). Um acordo bilateral ajuda as atletas com os custos da respetiva prática desportiva sem qualquer autoridade das entidades desportivas sobre as atletas. Sem qualquer documento codificado que materialize e enquadre a relação entre a atleta e a instituição desportiva, não existe a possibilidade de impor uma licença de maternidade ou um salário mínimo para as atletas, pois estas enquadram-se no estatuto de atletas amadoras.

Muitos textos regulamentares das federações incluem **disposições relativas à redação de contratos de trabalho** de atletas (homens e mulheres), principalmente sobre os procedimentos de transferência e o salário. Por exemplo, a FIFA definiu alguns Regulamentos sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores[51] que abordam questões como o registo e a estabilidade contratual entre os jogadores profissionais e os respetivos clubes. Estes regulamentos também incluem disposições específicas para jogadoras relacionadas com os direitos na maternidade. A FIBA também adotou algumas regras para jogadores e funcionários (Livro 3 do Regulamento Interno[52]) que ajudam a regular as transferências internacionais de jogadores. Além disso, a IHF definiu um Código de Elegibilidade dos Jogadores que regula o estatuto e o registo de jogadores de andebol profissionais a nível internacional[53].

Outros assuntos, entre aqueles que identificámos como essenciais para o rendimento das atletas, raramente constam dos regulamentos das IFs. Na verdade, é o caso do **apoio técnico e médico** ou do **acesso a instalações** que também são cruciais para o desenvolvimento da prática desportiva a alto nível. No entanto, como aqueles dependem em grande parte da situação local e de compromissos voluntários dos intervenientes desportivos nacionais, é raro que as federações internacionais intervenham nestes temas.

A única federação que intervém nestes temas é a UCI: de acordo com os regulamentos de ciclismo da UCI, "cada equipa do Campeonato do Mundo de Ciclismo Feminino da UCI tem de empregar (a tempo inteiro e durante todo o ano de registo), pelo menos, dois diretores desportivos e cinco outros membros do pessoal, que têm de ser todos pagos pela sua atividade (treinadores, médicos, paramédicos, mecânicos ou outros)"[54]. Estas disposições garantem uma equipa completa e qualificada em torno das atletas de elite, mas é a única federação que implementa tais medidas.

Todas as IFs têm de respeitar o âmbito exato da aplicação no respetivo quadro regulamentar. Estes textos aplicam-se a federações nacionais e aos respetivos membros afiliados para modalidades específicas. No entanto, estes regulamentos raramente abordam as condições desportivas das atletas de elite, e é necessária uma estrutura específica para permitir a intervenção das IFs sobre a questão das condições da prática desportiva.

Além do funcionamento excepcional da UCI, as únicas menções relacionadas com esta questão são aplicáveis quando existe um contrato de trabalho entre o atleta e a respetiva estrutura. Por vezes, é o caso de desportos como o futebol, o basquetebol, o voleibol, o andebol, o râguebi ou o ciclismo (embora a situação varie significativamente consoante o país), mas raramente existe para outras modalidades, como a natação, o atletismo ou o ténis. Nestas situações, pretende-se sobretudo abordar as questões de apoio financeiro, direitos na maternidade e determinados direitos de bem-estar social.

QUESTÕES-CHAVE PARA A PROTEÇÃO DAS ATLETAS ABORDADAS POR INSTITUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Entre os temas abordados neste estudo, o apoio financeiro, os direitos de bem-estar social e os direitos na maternidade são mencionados nas disposições das principais instituições e federações desportivas internacionais. Naturalmente, cada instituição aborda estas questões fundamentais de forma diferente, mas existe um nível mínimo de proteção para as atletas no âmbito deste tema, graças à combinação de disposições legais e regulamentares.

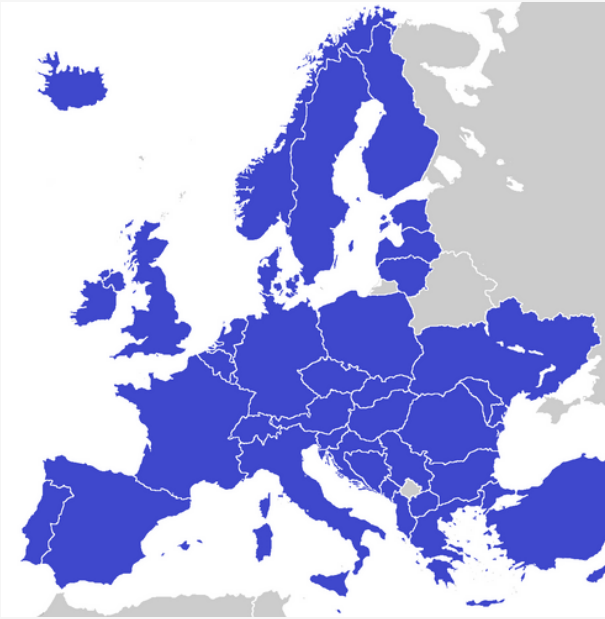
APOIO FINANCEIRO E DIREITOS DE BEM-ESTAR SOCIAL

Entre as questões que este estudo pretende abordar, a remuneração das atletas de elite é uma das mais frequentemente citadas no desenvolvimento da prática desportiva das mulheres a nível de elite, uma vez que o apoio financeiro é essencial. A nível internacional e europeu, a Organização Internacional do Trabalho, o Conselho da Europa e a União Europeia não abordam diretamente o apoio às atletas de elite, mas todas estas instituições fornecem disposições em matéria de igualdade salarial:

- **A Convenção sobre a Igualdade de Remuneração N.º 100[55]**, que foi adotada em 1951 e entrou em vigor em 1953, é **uma das oito convenções fundamentais da OIT** que protegem as normas laborais. Os estados-membros estão empenhados na implementação do princípio da igualdade de remuneração através do direito nacional, das convenções coletivas e de outros meios. Por outras palavras, ao ratificar esta Convenção, os estados-membros estão dispostos a fornecer atos jurídicos no âmbito da respetiva ordem jurídica nacional para garantir a mesma remuneração a todos os trabalhadores, quer sejam eles homens ou mulheres. Na Europa, 51 países ratificaram a Convenção.



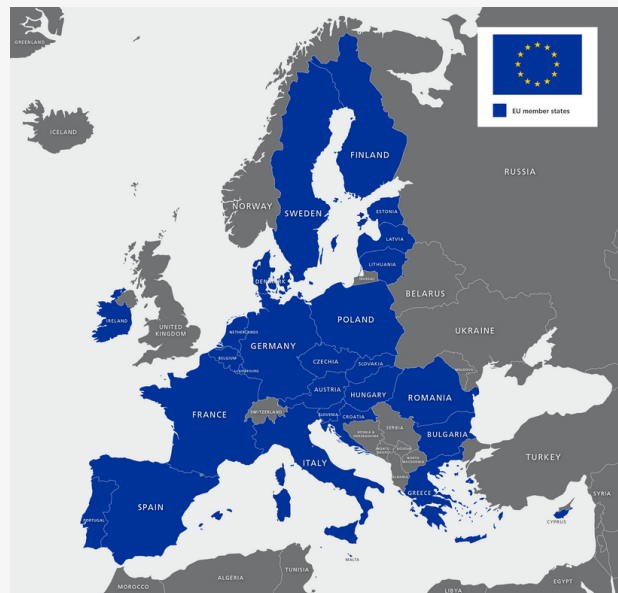
De acordo com a classificação europeia da OIT, os países em falta são os seguintes: Arménia, Azerbaijão, Geórgia, Israel, Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turquemenistão e Uzbequistão.



Países em falta: Arménia, Azerbaijão e Geórgia.

- **A Carta Social Europeia**[56], adotada em 1961 e revista em 1966, **complementa a Convenção Europeia dos Direitos Humanos**. Garante os direitos económicos e sociais, como as disposições em matéria de proteção social, bem-estar e emprego, e promove a igualdade entre homens e mulheres. Por conseguinte, as partes do tratado estão dispostas a garantir a igualdade de oportunidades, de direitos e de remuneração entre homens e mulheres. Na Europa, 42 países ratificaram esta Carta.

- **A Carta dos Direitos Fundamentais da UE**[57], que foi adotada em 2000 e entrou em vigor em 2009, reúne **todos os direitos fundamentais protegidos na UE**. O Artigo 23.º promove a igualdade entre homens e mulheres no que diz respeito ao "emprego, trabalho e remuneração". Esta Carta reconhece igualmente os cuidados de saúde, a proteção social e a assistência social como elementos essenciais dos direitos fundamentais da UE.



Essas disposições visam alcançar a igualdade de género. Através de todas essas convenções e cartas, os estados-membros estão empenhados em garantir condições de trabalho iguais para homens e mulheres.

No entanto, esses compromissos não são diretamente aplicáveis no desporto para todos os atletas de elite e ainda mais para as atletas de elite, pois muitas não são empregadas para praticar as respetivas atividades.

É difícil assimilar e implementar a **noção de igualdade de remuneração no desporto**. Apenas para fins ilustrativos, de acordo com a classificação da Forbes dos 50 atletas mais bem pagos em 2022[58], Lionel Messi ocupa o primeiro lugar com um rendimento total de 130 milhões de dólares (75 milhões de dólares "ganhos no campo" vs. 55 milhões de dólares "ganhos fora de campo"). Neste ranking, existem apenas duas mulheres e nenhuma delas é jogadora de futebol. Embora a comparação seja complexa, pois jogam um desporto diferente, Naomi Osaka ocupa a 19.ª posição com um rendimento total de 59,2 milhões de dólares (1,2 milhões de dólares "ganhos no campo" vs. 58 milhões de dólares "ganhos fora de campo"). Existe uma **disparidade no tipo de ganho**. Na verdade, a fortuna de Osaka baseia-se sobretudo em "ganhos no campo", o que não é o caso de Messi.

O atual modelo económico desportivo depende da **exposição** desportiva. Por outro lado, no caso de atletas masculinos de elite, os jogadores de desportos de equipa recebem mais do que os jogadores de desportos individuais. No entanto, acontece o oposto com as atletas femininas de elite[59]. Apesar da exposição televisiva de jogadores e jogadoras de desportos individuais ser relativamente a mesma, continua a haver uma diferença significativa em comparação com jogadores de desportos de equipa. Por exemplo, no momento da redação deste documento (abril de 2023), os direitos televisivos do Campeonato do Mundo de Futebol Feminino 2023 aguardavam a concessão a uma emissora francesa[60]. Esta situação com a mesma variável (por exemplo, o Campeonato do Mundo na Austrália e na Nova Zelândia) seria inacreditável no Campeonato do Mundo de Futebol Masculino.

Mesmo que todos os atletas de elite não ganhem dinheiro com a respetiva prática desportiva, podem ganhar uma remuneração quando participam em competições de alto nível, graças ao prémio monetário. Este regime aplica-se aos desportos de equipa e individuais, embora não corresponda à definição de "remuneração" que consta nas convenções acima referidas. De facto, o prémio monetário não é proveniente de uma relação laboral e não decorre do trabalho que os atletas estariam a fazer nas competições[61]. É uma forma de distribuir recompensas monetárias únicas aos vencedores ou aos melhores atletas da competição. A maioria das federações garante o mesmo prémio monetário para ambos os géneros nas competições que supervisionam[62]: atletismo, voleibol, andebol, ténis e natação. Três modalidades no âmbito desta análise parecem aplicar prémios monetários desiguais. No futebol, no rãguebi e no basquetebol, o prémio monetário difere em competições masculinas e femininas[63]. O prémio monetário é igual no ciclismo, exceto em uma ou duas corridas principais.

O prémio monetário é um pagamento único. No entanto, continua a ser um elemento que nos permite comparar o desenvolvimento desportivo dos homens e das mulheres. Estes **prémios monetários diferem da remuneração total**, uma vez que as atletas de alto rendimento raramente recebem a remuneração total. No entanto, os **rendimentos dependem principalmente do contexto nacional em torno da atleta e só se aplicam uniformemente a algumas atletas europeias**.

No que se refere aos direitos de bem-estar social protegidos pela Carta Social Europeia ou pela Carta dos Direitos Fundamentais, o regulamento da federação não é tão preciso. O regulamento da UCI tem apenas algumas disposições, uma vez que menciona medidas específicas de seguros para qualquer ciclista profissional (como seguro de vida ou contra acidentes). À exceção deste caso, **os seguros e a proteção do bem-estar social parecem basear-se no direito social nacional para as atletas de elite**

DIREITOS NA MATERNIDADE

A segunda questão abordada pelo direito internacional e regulamentos federais diz respeito aos direitos na maternidade. No âmbito desta análise, os direitos na maternidade são definidos nos termos do Artigo 33 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia: "a fim de poderem conciliar a vida familiar e a vida profissional, todas as pessoas têm direito a proteção contra o despedimento por motivos ligados à maternidade, bem como a uma licença por maternidade paga e a uma licença parental pelo nascimento ou adoção de um filho"[64].

A nível internacional e europeu, a OIT, o Conselho da Europa e a UE elaboraram diferentes textos regulamentares sobre esta questão:

- **Convenção N.º 183 sobre proteção da maternidade**[65]: adotada em 2000 pela OIT, prevê **direitos específicos de segurança social para as mulheres**. No âmbito desta Convenção, as partes comprometem-se a aplicar na respetiva legislação nacional regras que promovam o seguinte:

- Proteção da gravidez;
- O direito a uma licença de maternidade;
- O direito de voltar a trabalhar na mesma função.

27 países europeus ratificaram esta Convenção.



De acordo com a classificação europeia da OIT, os países em falta são os seguintes: Azerbaijão e Cazaquistão.

- **Recomendação n.º R(96)51 sobre a conciliação do trabalho e da vida familiar**[66]: o Comité de Ministros do Conselho da Europa recomenda aos estados-membros que, no âmbito da legislação nacional, reconheçam aos homens e às mulheres "**o direito de usufruir de uma licença parental** durante um período a determinar pelas autoridades nacionais sem perder nem o respetivo emprego nem os direitos conexos previstos nos regulamentos em matéria de proteção social ou de emprego. Deve existir a possibilidade de tal licença parental ser usufruída a tempo parcial e partilhada entre os progenitores".
- **Diretiva 2006/54 relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional**[67]: O Artigo 15 é sobre o **direito de retoma após a licença de maternidade**. Este artigo indica que: "As mulheres que gozem de licença de maternidade têm o direito, após o termo da licença, de retomar o seu posto de trabalho ou um posto de trabalho equivalente em condições que não lhes sejam menos favoráveis, e a beneficiar de quaisquer melhorias nas condições de trabalho a que teriam tido direito durante a sua ausência".

- ***Diretiva 92/85 relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho***^[68]: prevê um **mínimo de 14 semanas consecutivas de licença de maternidade para as mulheres.**

Com essas disposições, os estados-membros comprometem-se a reconhecer os direitos das mulheres e pretendem reduzir o impacto da maternidade na carreira das mulheres.

Consoante o estado da estruturação das respetivas modalidades, está garantido um certo grau de direitos na maternidade às atletas de elite. **A FIFA implementou o melhor sistema de proteção:** os seus regulamentos respeitam os requisitos estabelecidos pelas convenções precedentes, uma vez que implementa uma licença de maternidade paga mínima de 14 semanas, proíbe a rescisão do contrato de uma jogadora por motivos de gravidez e garante que as jogadoras podem amamentar e voltar a jogar após a gravidez. Contudo, esta disposição aplica-se apenas às atletas de elite com um contrato de trabalho.

Entre os desportos de equipa, o futebol é o único que define tais normas de proteção em relação à maternidade: os textos regulamentares das federações de voleibol, andebol ou basquetebol não mencionam disposições sobre estes temas. A FIBA apenas fornece algumas disposições específicas para árbitras.

No que diz respeito a desportos individuais, os mecanismos relacionados com os direitos na maternidade são muito menos. Sempre que fornecem disposições específicas sobre a gravidez, as IFs tendem a concentrar-se em questões de ranking e a implementar disposições para atletas que se afastam das competições durante a gravidez. Por exemplo, no âmbito dos regulamentos da ITF, esse mecanismo pode ser aplicado porque a ITF supervisiona o ranking. Pelo contrário, as nadadoras não beneficiam de um ranking específico. Como praticantes autónomas, têm de organizar o seu regresso às competições. Dependendo do nível de desenvolvimento de cada clube, podem beneficiar do respetivo apoio. No entanto, não existe um quadro uniforme para as nadadoras em toda a Europa.

No nosso âmbito, a única exceção é a UCI: na gestão do **Campeonato do Mundo de Ciclismo Feminino da UCI, as equipas têm de respeitar muitos requisitos em relação à licença de maternidade paga e um estatuto específico que ajude as atletas a manter o respetivo ranking.** Além disso, a UCI também exige que as equipas cubram o custo do seguro de maternidade quando não existe um sistema de segurança social local. Esta constatação está diretamente ligada à estruturação específica da UCI, que supervisiona a organização do Campeonato do Mundo de Ciclismo Feminino da UCI e seleciona as equipas participantes.

As dificuldades de as IFs interferirem nas relações entre atletas e respetivos clubes explicam o **número limitado de disposições que protegem os direitos na maternidade nos textos regulamentares federais**. Fora do âmbito de uma relação laboral, a aplicação de quaisquer requisitos mínimos pelos clubes é complexa. Se uma lei nacional delinear explicitamente disposições relativas aos direitos na maternidade, poderá ser mais fácil para as organizações desportivas implementá-las. O diálogo social e a negociação de uma CCT mencionando estes direitos também poderiam ajudar a proteger os direitos de bem-estar social das atletas de elite (assim que beneficiarem de um contrato de trabalho).

Esta diversidade de situações mostra o limite de aplicação dos direitos estabelecidos pela OIT ou pela UE, uma vez que são determinados principalmente para trabalhadores. Quando não têm estatuto de trabalhadora, os mecanismos que se aplicam às atletas de elite dependem dos regulamentos da respetiva modalidade. Assim, baseiam-se nos compromissos de cada IF no âmbito dos direitos na maternidade e/ou no desenvolvimento nacional de ligas e clubes de elite (quando as federações internacionais não estabelecem enquadramento). Tal explica a grande diversidade de situações e benefícios que as atletas podem ter. Quando não têm um compromisso contratual com o respetivo clube ou federação, as atletas têm liberdade para interromper os treinos quando estão grávidas, mas podem não ter apoio para retomarem a prática desportiva.

RESTANTES TEMAS RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO DAS ATLETAS

Além dos temas cruciais identificados por esta análise, podem surgir temas secundários relacionados com a igualdade de género e as mulheres no desporto como um passo rumo a uma melhor proteção e consideração das atletas de elite. As instituições de referência e as federações desportivas internacionais abordam pontualmente estes temas através de diferentes atos: estes podem aplicar-se a algumas atletas de elite e contribuir também para a proteção das mulheres no setor do desporto.

ATOS ADICIONAIS ADOTADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE REFERÊNCIA

A OIT, o CdE e a UE também fornecem outras disposições que não estão relacionadas diretamente com os quatro temas, mas que ainda assim podem beneficiar as atletas. Segue-se está uma lista não exaustiva:

Organização Internacional do Trabalho

- **Convenção relativa aos Trabalhadores com Responsabilidades Familiares N.º 156 (1981)** [70]: as partes que ratificaram esta Convenção aceitaram aplicá-la em "todos os ramos de atividade económica e em todas as categorias de trabalhadores". Por conseguinte, com esta Convenção, as partes reconhecem direitos específicos para os trabalhadores com responsabilidades como os **direitos à igualdade de oportunidades, a acordos de trabalho e à reentrada ou permanência no mercado de trabalho**.
25 países europeus ratificaram esta Convenção.
- **Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva N.º 98 (1949)**[71]: no seu Documento de Questões sobre Trabalho Digno no Mundo do Desporto, a OIT salienta a **importância de implementar princípios e direitos fundamentais no setor do desporto**. Por conseguinte, o atleta também deve usufruir da liberdade de associação e negociação coletiva. A criação de um sindicato ou comissão de atletas pode materializar esse direito.
- **Convenção sobre Trabalho a Tempo Parcial N.º 175 (1994)**[72]: Uma vez que **as mulheres têm uma maior tendência para trabalharem a tempo parcial**, esta noção tem de ser considerada[73]. Um trabalhador a tempo parcial é "um trabalhador assalariado cuja duração normal do trabalho é inferior à dos trabalhadores a tempo completo e que se encontram numa situação comparável". Esta Convenção tende a melhorar e a proteger a qualidade do trabalho dos trabalhadores a tempo parcial, assegurando a transição entre tempo parcial e tempo inteiro, limitando a variabilidade das respetivas horas de trabalho e garantindo um número mínimo.
14 países europeus ratificaram esta Convenção.
- **Convenção sobre o Trabalho a Tempo Parcial N.º 175 (1994)**: 51 países europeus ratificaram esta Convenção

Conselho da Europa

Recomendação N.º R (98) 14 sobre a integração da igualdade de género no desporto[74]: o Comité de Ministros incentiva os governos dos estados-membros a implementarem a integração da igualdade de género, definida como: "a (re)organização, melhoria, desenvolvimento e avaliação de processos políticos para que uma perspetiva de igualdade de género seja incorporada em todas as políticas a todos os níveis e em todas as fases, pelos intervenientes normalmente envolvidos na formulação de políticas". A fim de alcançar estes objetivos, os estados-membros podem "promover e incentivar políticas e práticas [...] em todos os campos e a todos os níveis do desporto e estabelecer a existência de mecanismos específicos para este fim".

União Europeia

- **Diretiva 2010/41/UE relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente**[75]: por vezes, os atletas têm de trabalhar de forma independente para praticarem a sua atividade desportiva a nível de elite. Esta diretiva reconhece direitos para esta categoria de trabalhadores, como o princípio da igualdade de tratamento e dos benefícios na maternidade. Por outras palavras, **as atletas que exerçam uma atividade independente também têm o direito de reivindicar direitos específicos relacionados com o respetivo estatuto.**
- **Diretiva 97/81/CE respeitante ao acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial**[77]: um atleta de elite pode também ser trabalhador a tempo parcial. Esta Diretiva pretende melhorar a condição do trabalhador a tempo parcial, estabelecendo os **princípios de não discriminação entre trabalhadores a tempo inteiro e a tempo parcial e assegurando que o acesso ao trabalho a tempo parcial seja possível.**
- **Legislação da UE em matéria de licenças familiares e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar**[76]: o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar é essencial para os atletas, pois ser atleta requer flexibilidade. Esta legislação estabelece direitos para os trabalhadores como forma de garantir que este equilíbrio seja alcançado. Por conseguinte, **reforça os direitos parentais e confere o direito de solicitar regimes de trabalho flexíveis.**

MEDIDAS ESPECÍFICAS IMPLEMENTADAS PELAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

Embora o número de disposições relacionadas com atletas femininas de elite seja limitado no seu quadro regulamentar, as IFs tendem a estabelecer medidas específicas a favor da igualdade de género. Apesar de nem sempre estarem relacionadas com a prática a alto nível das mulheres, estas medidas abordam temas importantes como o princípio da não discriminação, a luta contra a violência ou a igualdade de representação de género nos órgãos de administração. A tabela abaixo apresenta exemplos das disposições estabelecidas por cada IF sobre estes temas:

	Desportos de equipa					Desportos individuais			
	FIBA	FIFA	FIVB	IHF	WR	ITF	UCI	WAq	WAt
Princípio da não discriminação baseada no género	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>
Princípio contra o assédio e/ou a violência			<u>o</u>				<u>o</u>		
Representação de género mínima obrigatória nos órgãos de administração	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>		<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>
Disposições específicas relativas à maternidade		<u>o</u>				<u>o</u>	<u>o</u>		
Igualdade de género em matéria de prémios monetários nos principais campeonatos ou eventos			<u>o</u>	<u>o</u>		<u>o</u>		<u>o</u>	<u>o</u>
Medidas para o desenvolvimento do desporto amador feminino		<u>o</u>			<u>o</u>	<u>o</u>			
Medidas para o desenvolvimento do desporto de elite feminino	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>		<u>o</u>	<u>o</u>			

Entre os principais temas relacionados com as mulheres, os textos regulamentares das IFs mencionam sempre um **princípio de não discriminação baseada no género** (bem como o princípio da não discriminação baseada na raça, religião, orientação sexual ou outros critérios). No entanto, esta disposição **não implica diretamente a igualdade de condições desportivas para atletas femininas e atletas masculinos**. A ideia principal das IFs concentra-se na prática desportiva como um todo. Não obstante, é possível observar diferenças no tratamento de atletas de elite em áreas distintas: do apoio financeiro ao acesso às infraestruturas e ao apoio técnico e médico, pois esses temas não podem depender apenas da ação das IFs

Em primeiro lugar, como já mencionado, os textos regulamentares das IFs não visam essencialmente a organização das condições de prática desportiva dos atletas de elite: o seu objetivo principal é o **funcionamento diário das federações internacionais e nacionais e a organização de competições internacionais**. Por vezes, a IF gere as relações entre clubes e ligas a nível internacional, mas raramente tem de interagir com os clubes a nível nacional. Em segundo lugar, o âmbito de aplicação destas IFs depende de diferentes detalhes: as IFs têm autoridade sobre as federações nacionais e os clubes locais (através de adesão), mas não podem impor medidas impraticáveis. Os requisitos para as condições desportivas não entram necessariamente nos domínios onde as IFs têm responsabilidades: as federações nacionais, os sindicatos de clubes e os clubes locais poderão ser o melhor nível para intervir nas condições da prática desportiva das atletas de elite.

Além do princípio da não discriminação mencionado por todas as IFs, foram definidas **disposições específicas relativas à maternidade ou à igualdade de representação de género nos comités ou órgãos de administração**. Estas disposições podem ser incluídas na consideração geral do contexto da prática desportiva pelas mulheres, mas não diz respeito, em particular, aos direitos das atletas. **É raro as federações e o direito internacional se concentrarem nos quatro temas identificados**.

No entanto, embora se concentrem nas condições da prática desportiva das atletas de elite, algumas IFs intervêm para defender o desporto feminino de elite e investir na prática desportiva a alto nível pelas mulheres, mesmo que isto não seja uma ação regulamentar. Sempre que as federações não conseguem garantir remuneração às atletas ou não podem intervir diretamente, algumas delas implementam mecanismos diferentes que ajudam a **desenvolver o alto rendimento do desporto feminino**. Por exemplo, a Estratégia da FIFA para o Futebol Feminino[78], o plano Aceleração do desenvolvimento global das mulheres no rãguebi 2021-2025, incluindo competições de alto rendimento de qualidade da WR[79] e a Estratégia para a Igualdade de Género da ITF 2019-2024[80]. **O objetivo global destes planos de ação é o desenvolvimento do desporto feminino**, mas incluem quase sempre ações específicas para desportos de alto rendimento.

O programa mais desenvolvido é o da FIFA, uma vez que visa explorar "a criação de academias de futebol feminino de elite em associações-membros, com a infraestrutura necessária para proporcionar às meninas oportunidades de treino estruturadas e regulares na preparação para competições regionais, de confederações e competições da FIFA" e prestar "apoio financeiro e operacional nas áreas de infraestrutura de jogadores, desenvolvimento, formação de pessoal técnico e implementação de programas de alto rendimento"[81].

As **competições internacionais** servem de instrumento para **promover e incentivar a prática de futebol a nível de elite**. Por exemplo, a Estratégia da FIFA para o Futebol Feminino afirma que "a FIFA irá otimizar as suas competições para garantir que as melhores jogadoras e equipas são apresentadas e que existe um meio eficaz para desenvolver as futuras estrelas do jogo feminino".

A ITF também quer proporcionar oportunidades para as atletas participarem em competições de alto nível, assim como a WR: a implementação de um sistema geral de incentivo às meninas e às mulheres constitui um primeiro passo para o desenvolvimento de um sistema estruturado de alto nível para as atletas nestas modalidades. No entanto, estas ações estão fora do quadro regulamentar das federações e dependem do respetivo compromisso voluntário. Embora o exemplo de tal ação possa ser transposto para mecanismos desportivos de alto nível, também se podem observar compromissos voluntários das IFs noutros campos. Por exemplo, o **compromisso da UCI em garantir os mesmos prémios monetários** nas suas competições para ambos os géneros, até 2023.

RESUMO

Entre os quatro temas identificados como centrais para o rendimento das atletas, apenas os temas de apoio financeiro e maternidade são mencionados nos regulamentos das instituições internacionais, sejam elas instituições que fazem parte do setor desportivo ou organismos públicos que ocasionalmente lidam com regulamentos desportivos. Embora estes regulamentos não abranjam a situação de qualquer atleta de elite que treine na Europa, as autoridades estão a implementar medidas específicas para melhorar a proteção das atletas de elite. Continuam a existir diferenças consoante o estatuto, o nível e a modalidade de cada atleta. No entanto, todas as medidas identificadas demonstram um interesse das estruturas desportivas por estes temas.

Pelo contrário, as questões de apoio médico e técnico e acesso a instalações não são consideradas a nível internacional (exceto os regulamentos da UCI, como mencionado anteriormente). Como dependem sobretudo da situação local ou nacional e do compromisso das federações nacionais e clubes locais, as instituições internacionais dificilmente conseguem monitorizar e controlar as condições da prática desportiva ao impor quaisquer elementos uniformes ao funcionamento dos clubes desportivos locais.

As instituições estão cada vez mais interessadas nestes temas, apesar de não haver disposições específicas no que respeita à condição das atletas de elite.

No âmbito desta análise, as disposições mais relevantes são as que abordam as condições das mulheres. Os principais limites são o facto de a maioria das atletas de elite não ter o estatuto de trabalhadora, ao passo que muitas destas disposições se aplicam aos trabalhadores. O estado de desenvolvimento do setor desportivo europeu só permite que algumas atletas de elite beneficiem de alguns desses direitos.

Além disso, mesmo que alguns atos possam ser juridicamente vinculativos a nível europeu e internacional, as sanções por incumprimento têm de ser revistas. Por conseguinte, esses compromissos são mais assimilados como uma obrigação de meios do que como uma obrigação de resultados.

Portanto, muitas ações irão depender do estado de estruturação de cada modalidade a nível nacional ou da proatividade dos intervenientes. Assim, é interessante complementar a análise jurídica com comentários específicos e diretos das atletas de elite europeias. A sua experiência ajuda a identificar como os regulamentos acima mencionados se aplicam a nível nacional e local e quais as ações implementadas por estes intervenientes desportivos.

PARTE 2 – UMA VISÃO GERAL DA CONDIÇÃO DAS ATLETAS NA EUROPA

Como mencionado acima, existem regulamentos a vários níveis (nacional, europeu, internacional) relativos à prática desportiva de elite, o que a constitui e o que a rodeia. As disposições em questão podem não visar especificamente atletas femininas, ou atletas em geral, pois podem aplicar-se a todos os trabalhadores, dependendo da instituição que implementa os regulamentos (OIT, CdE, UE). Além disso, quando as IFs adotam disposições, estas estarão mais ou menos relacionadas diretamente com atletas femininas ao mais alto nível. Ademais, apesar da inclusão de alguns requisitos mínimos em todos estes textos regulamentares, as **atletas podem deparar-se com uma disparidade significativa entre as disposições delineadas nestes vários níveis de regulamentação e as circunstâncias reais que enfrentam**. Como mencionado antes, os regulamentos das IFs raramente incluem disposições que regulem as condições da prática desportiva para atletas de elite, e mais precisamente, atletas femininas de elite.

Esta secção analisou a **situação atual das atletas de alto rendimento na Europa**. Das discussões com os parceiros do projeto, surgiram as quatro questões que mais afetam e influenciam o rendimento das atletas. Este rendimento varia consoante o apoio das atletas no âmbito destes temas.

Os temas significativos aqui analisados são os seguintes:

- Apoio financeiro e direitos de bem-estar social;
- Direitos na maternidade;
- Apoio médico e técnico;
- Acesso a instalações.

Esta secção tem como objetivo **compreender o panorama de situações em que as atletas estão envolvidas e complementar a revisão regulamentar anterior com comentários concretos de atletas femininas**.

Foi realizada uma **campanha de inquéritos** em Itália, França, Portugal, Eslovénia e Espanha para reunir informações sobre as circunstâncias e experiências particulares das instituições desportivas e das atletas nos países europeus. Neste questionário, 342 atletas de elite e 69 organizações desportivas contribuíram para descrever a sua situação concreta como atletas de elite ou organizações no setor do desporto feminino na Europa. Uma vez que existem variações significativas no número de respostas baseadas no país, modalidade e tipo de organização desportiva, é essencial interpretar cuidadosamente os dados extraídos dos inquéritos. No entanto, as respostas fornecem informações valiosas sobre as condições das atletas na Europa.

Além disso, nesta análise, foram realizadas entrevistas com a FIFPRO (Federação Internacional de Associações de Futebolistas Profissionais) e o Consejo Superior de Deportes (Conselho Superior do Desporto) espanhol para compreender **melhor o mecanismo por trás do ecossistema desportivo relacionado com as condições das atletas na Europa**. Estas duas estruturas foram contactadas consoante os contributos que poderiam fornecer para este estudo.

Por um lado, a **FIFPRO** é um organismo internacional que reúne 65 000 jogadores de futebol em todo o mundo (de momento, predominantemente homens) através das suas 66 associações-membros. A FIFPRO aborda uma grande variedade de questões relativas aos **direitos e interesses dos atletas**, incluindo o estatuto profissional, o acesso à justiça, a duração dos contratos e as condições de treino. As estratégias e as abordagens utilizadas pela FIFPRO são adaptadas às características e necessidades únicas de cada ecossistema de futebol. A nível europeu, a FIFPRO participa ativamente como parceiro social, colaborando com outros **parceiros sociais** para copromover o progresso. A FIFPRO considera que o diálogo social é um instrumento para promover um ecossistema de futebol mais sustentável e melhorado. A FIFPRO é parte integrante do Comité do Diálogo Social da União Europeia para o futebol profissional desde 2008.

Por outro lado, o **Conselho Superior do Desporto espanhol** é um organismo autónomo de natureza administrativa, que **detém o exercício da administração estatal no âmbito do desporto**. O Conselho Superior do Desporto tem poderes consideráveis, incluindo o reconhecimento da existência de uma modalidade desportiva, a autorização ou revogação da constituição e a adoção dos estatutos e regulamentos das federações desportivas espanholas. Como funciona como uma entidade nacional, a sua perspetiva e ações institucionais de apoio à proteção de atletas contribuíram para obter informações sobre a implementação prática de medidas nacionais.

Como **organização representativa de atletas**, a FIFPRO está ciente das diferentes situações que os atletas podem enfrentar, pelo menos, no setor do futebol europeu. Este desporto é o mais desenvolvido na Europa, o que ajuda a dar uma visão geral da situação em cada estado-membro. Como **órgão de administração desportiva** nacional, o Conselho Superior do Desporto espanhol partilha uma opinião mais institucional. Ajuda a compreender a integração das atletas num quadro desportivo nacional.

O conflito entre uma organização representativa de atletas e um órgão de administração desportiva nacional está relacionado com as duas fontes de proteção dos direitos dos atletas: o quadro regulamentar das federações para uma modalidade e o quadro jurídico da intervenção dos órgãos de administração sobre o bem-estar dos atletas.

É essencial lembrar que estas entidades apresentam os respetivos pontos de vista limitados a um setor e a uma área específicos. No entanto, os seus contributos continuam a ser interessantes como forma de fornecer outra abordagem aos direitos das atletas.

Utilizando uma estrutura coerente, esta secção vai explorar os quatro temas e os respetivos aspetos, ou seja, uma apresentação das atuais situações e possibilidades para as atletas na Europa, exemplos de boas práticas implementadas por organizações desportivas específicas e diretrizes baseadas nestas boas práticas que podem ser utilizadas como ideias originais a fim de avançar para uma melhoria das condições da prática desportiva das atletas de alto nível.

APOIO FINANCEIRO E DIREITOS DE BEM-ESTAR SOCIAL

É cada vez mais necessário implementar o apoio financeiro e direitos de bem-estar social para facilitar o desenvolvimento do desporto de alto nível para as mulheres. A falta de apoio financeiro é uma das primeiras causas pelas quais as atletas desistem da prática desportiva, uma vez que têm de ganhar rendimentos e nem sempre podem combinar a prática de um desporto de alto nível com um emprego a tempo inteiro ou os estudos académicos.

As atletas recebem mais ou menos apoio consoante os seus resultados, a lei nacional ou até mesmo o contexto da respetiva modalidade. Segue-se uma **visão geral das situações típicas que as atletas podem encontrar**, embora seja sempre importante lembrar que as modalidades desportivas têm estruturas diferentes nos vários países europeus. É difícil identificar uma situação comum para as atletas de elite europeias

- Se a sua modalidade for suficientemente estruturada a nível nacional, o apoio financeiro das atletas pode ser **uma remuneração mensal**. Esta remuneração é atribuída sobretudo por clubes ou federações: nestes casos, as atletas estiveram associadas a estas autoridades por meio de um contrato, como um contrato de trabalho ou um contrato bilateral que estabelece direitos e deveres para a atleta e o respetivo parceiro contratante.
- Os contratos de trabalho com clubes **existem principalmente para desportos de equipa**, embora as ligas nacionais não sejam definidas como profissionais.
Exemplos: a liga francesa de andebol e a liga inglesa de futebol têm de fornecer um contrato de trabalho e uma remuneração mensal a um número mínimo de jogadoras na sua equipa, uma vez que estas ligas se tornaram inteiramente profissionais ao abrigo da legislação nacional. Ao abrigo deste estatuto profissional, as jogadoras também usufruem de direitos de bem-estar social dos trabalhadores, como direitos na maternidade (licença parental, segurança social, etc.). Nestas ligas, tal é obrigatório devido aos regulamentos federais nacionais (às vezes, complementados por uma CCT específica).
No entanto, existe também uma grande diversidade de situações nas quais as atletas não têm um contrato de trabalho com o respetivo clube e só podem contar com o que pode ser definido como um contrato bilateral. Apesar de não se qualificarem como contratos de trabalho, estes contratos definem compromissos para as instituições desportivas e as atletas. Estabelecem um ambiente estruturado para o treino das atletas.

- As federações nacionais também desempenham um papel na gestão das carreiras de elite das atletas. Algumas federações pagam uma **remuneração mensal** às atletas de elite para apoiar a respetiva prática desportiva. Nem sempre está estruturado como um contrato de trabalho. As atletas também podem ganhar **ajudas de custo** diárias como compensação pela sua participação em competições internacionais, embora isto não constitua um contrato de trabalho que lhes proporcione um rendimento regular.
Exemplos: as jogadoras da seleção francesa de rãguebi têm um contrato de trabalho a tempo parcial com a Federação Francesa de Rãguebi que lhes garante uma remuneração mensal ao longo do ano em troca da sua participação em competições internacionais com a seleção nacional.
- As atletas podem beneficiar de um **complemento ao rendimento** proveniente de **bolsas de estudo** ou **subsídios**. Na maioria dos casos, estes são fornecidos pelo Comité Olímpico Nacional aplicável ou por uma autoridade pública nacional para o desporto, devido a um estatuto especial a que têm direito. Estes estatutos (muitas vezes referindo-se a uma lista de "atletas de alto nível" que recebem apoio específico) não são padronizados em toda a Europa, dependendo de cada sistema desportivo nacional. Este apoio financeiro ajuda diretamente a prática desportiva da atleta sem exigir qualquer tipo de compromisso da parte da mesma.
Exemplos: o Conselho Superior do Desporto espanhol estabelece uma lista de "Atletas de alto nível". Ao abrigo deste estatuto, que obtêm por cinco anos, as atletas podem solicitar apoio financeiro a autoridades públicas ou a empresas dispostas a ajudar a prática desportiva de uma atleta.
- A remuneração das atletas pode ser proveniente de **atividades que não sejam a prática desportiva**.
 - Muitas atletas têm **trabalhos a tempo inteiro ou a tempo parcial** que podem ou não estar relacionados com atividades desportivas. Entre todas as respostas recebidas no âmbito do projeto, uma grande maioria das atletas não dedica todo o seu tempo à prática desportiva e são também trabalhadoras.
 - Algumas atletas ainda são **estudantes: podem obter** um estatuto de atleta de alto nível em algumas universidades, o que lhes confere o **direito a algumas adaptações** ou a **bolsas de estudo**. No entanto, tal não financia diretamente a prática desportiva das atletas consideradas.
- Uma última especificidade é o facto de o apoio financeiro das atletas poder ser proveniente de **patrocínios** e **oportunidades comerciais**. Algumas atletas podem receber apoio financeiro de entidades terceiras cuja atividade principal não é no domínio do desporto, mas que apoiam a prática desportiva de atletas femininas de elite.

Estas situações mostram a grande diversidade de intervenientes envolvidos no apoio financeiro prestado às atletas: os Comitês Olímpicos Nacionais, as federações nacionais e os clubes são os principais, havendo intervenções pontuais de universidades e entidades terceiras. Por exemplo, as atletas também recebem uma compensação pontual de autoridades públicas regionais ou nacionais ou mesmo de IFs. Noutros casos, as atletas podem beneficiar de contratos celebrados com autoridades militares, policiais ou aduaneiras que prestam apoio financeiro à sua prática desportiva na sequência dos atos legais aplicáveis.

Conforme mencionado, estas remunerações só ocasionalmente têm um enquadramento rigoroso. As atletas podem beneficiar de um contrato de trabalho com o respetivo clube, mas podem ser estipulados outros acordos (como acordos verbais com clubes ou outros contratos com entidades terceiras).

Esta diversidade de contratos também explica os limites com que as atletas se deparam na proteção dos seus direitos de bem-estar social. Com efeito, os indivíduos reconhecidos como trabalhadores beneficiam destes direitos: a proteção destes direitos provém diretamente da execução de um contrato de trabalho que estabeleça a aplicação necessária dos requisitos da OIT ou da UE.

É a principal diferença entre um atleta que beneficia de um contrato de trabalho e um atleta que não o faz. Ao abrigo deste contrato, o atleta é reconhecido como trabalhador, o que cria algumas obrigações para o empregador. **Se não existir tal contrato, os atletas não têm o estatuto relevante.** Por conseguinte, não têm direito a mecanismos de proteção social dos trabalhadores abrangidos pelo direito internacional e europeu.

Mesmo quando as atletas têm contratos de trabalho, uma das principais dificuldades das IFs e das ligas nacionais é a garantia de que estes contratos correspondem aos regulamentos europeus e internacionais.

Por exemplo, a FIFPRO identificou que garantir o cumprimento a nível nacional dos requisitos mínimos de um contrato de trabalho representa desafios para as IFs. Embora mais jogadoras de futebol estejam a assinar contratos escritos, é essencial notar que estes contratos nem sempre estabelecem uma relação laboral. Num relatório global sobre trabalho de 2017[82], que reuniu mais de 3000 respostas de jogadoras de alto nível, a FIFPRO observou que apenas 47% destas jogadoras tinham contratos de trabalho. As restantes jogadoras tinham um contrato de jogador amador (34%), um contrato de trabalho por conta própria (4%) ou não conseguiram identificar o tipo de contrato (15%).

Em Espanha, a Associação Espanhola de Jogadoras de Futsal realizou um inquérito que reuniu as respostas de 97,5% das jogadoras da liga[83]. O relatório observou que 67% destas jogadoras tinham um contrato. No entanto, 21% destes contratos eram verbais e 50% das jogadoras tinham um salário inferior a 499 euros.

EXEMPLOS DE IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ

LIGA ESPANHOLA DE FUTEBOL PROFISSIONAL FEMININO:

A recente estruturação da liga espanhola de futebol profissional feminino é um excelente exemplo do desenvolvimento de práticas desportivas de alto nível. O governo espanhol reconheceu a liga como profissional e independente em 2021: atualmente, os clubes estão a receber algum apoio monetário do governo para ajudar o seu desenvolvimento, mas terão de ser financeiramente independentes dentro de três anos. Tal representa uma oportunidade para os clubes criarem receitas e desenvolverem condições para as jogadoras de futebol. Como a liga tem agora um estatuto profissional, os clubes têm de aplicar a legislação nacional relevante, o que implica que todas as jogadoras têm de ter um contrato de trabalho, cujo âmbito está regulamentado. Os clubes e as jogadoras estão a negociar de forma ativa uma CCT para definir oficialmente o apoio social e financeiro para as jogadoras.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Outra boa prática é o exemplo dado por parceiros sociais para o andebol feminino em França. Após um período de negociações, estabeleceram uma CCT[84] para determinar as condições desportivas das jogadoras de andebol na primeira divisão do campeonato francês. Esta CCT estabelece um salário mínimo para as jogadoras, o seu horário de trabalho, as condições de saída para a seleção nacional ou as suas férias.

É bom saber que estas medidas se vão estender à segunda divisão na época 2023/2024.

ORIENTAÇÃO:

Entre as possíveis evoluções rumo a uma melhor proteção das atletas de elite, a mais relevante é a **formalização do estatuto profissional**. "Profissional" significa que as atletas têm direito a um contrato de trabalho e a um salário mínimo, com disposições de proteção social relevantes. Muitas vezes surge depois de um processo de diálogo social, através da criação de uma CCT com os parceiros sociais relevantes, ou graças ao reconhecimento oficial de uma liga como profissional, o que exige que os clubes apliquem um conjunto específico de disposições de proteção social.

No entanto, este tipo de ação já requer um **desenvolvimento significativo do desporto de elite a nível nacional**. Os desportos de equipa, como futebol, andebol, ciclismo ou basquetebol, são muitas vezes reconhecidos como profissionais em alguns países, enquanto são praticados a nível amador noutros países. No entanto, outros desportos ainda não alcançaram tais fases de desenvolvimento (por exemplo, râguebi, ténis ou atletismo). Nestes casos, os clubes ainda estão a iniciar o seu desenvolvimento e têm de ser mais estruturados para aplicar diretamente um quadro profissional. Portanto, o primeiro passo é o **desenvolvimento de recursos para estes clubes**, que podem ser provenientes de federações ou outros intervenientes. Assim, o cumprimento de condições específicas é o pré-requisito para a implementação de uma CCT ou para o reconhecimento do estatuto profissional de uma liga. No entanto, isto irá depender da estrutura do movimento desportivo em cada país.

DIREITOS NA MATERNIDADE

Tal como definido no Artigo 33 da Carta dos *Direitos Fundamentais da UE*, os **direitos na maternidade** podem ser o "direito a proteção contra o despedimento por motivos ligados à maternidade, bem como a uma licença por maternidade paga e a uma licença parental pelo nascimento ou adoção de um filho" a fim de todas as pessoas poderem conciliar a vida familiar e a vida profissional[85]. Consequentemente, os direitos na maternidade **podem assumir várias formas e ser mais ou menos específicos**.

Na Europa, a aplicação, o conteúdo e as condições destes direitos variam consoante o país. Não obstante, a iniciativa das instituições europeias permite identificar um denominador comum. Por exemplo, ao nível da UE, a Diretiva relativa à gravidez (92/85/CEE)[86] exige um mínimo de **14 semanas de licença paga para cada trabalhadora**, incluindo o período pré e pós-parto.

Além disso, a análise das instituições internacionais e europeias (OIT, CdE, UE) realçou que a proteção dos direitos na maternidade é essencial para o reconhecimento dos direitos específicos das mulheres.

É interessante analisar a proteção da maternidade para as atletas de elite, pois **o corpo e a capacidade física são as suas ferramentas de trabalho**. Por conseguinte, a gravidez pode influenciar fortemente as respetivas carreiras desportivas. No entanto, é crucial lembrar que nem todas as atletas de elite podem praticar as respetivas modalidades com o estatuto de trabalhadoras. Consequentemente, não é possível garantir a todos os indivíduos os direitos que derivam deste estatuto.

No questionário, a maioria das atletas desconhecia a política de maternidade nos respetivos clubes ou organizações desportivas. Esta falta de conhecimento realça o facto de o desporto ainda não considerar a maternidade de forma suficiente.

Por exemplo, em 2017, o jornal El País revelou que algumas equipas espanholas de futebol e basquetebol haviam inserido **cláusulas "antigravidez"** nos seus contratos[87]. Estas cláusulas permitiriam aos clubes cancelar, sem qualquer forma de compensação, os contratos das atletas se elas engravidassem. Estas cláusulas contradizem a Carta dos Direitos Fundamentais da UE[88], que assegura os direitos na maternidade, incluindo o direito a proteção contra o despedimento devido a gravidez.

Além disso, as respostas das atletas variaram quando questionadas se ter ou não um filho afetaria as suas carreiras. Por um lado, para algumas atletas de elite, isso tem impacto: "Infelizmente, penso que sim. [...]. Muitas vezes, pensamos que engravidar é sinónimo de deixar a prática desportiva profissional devido à possível falta de recursos para combinar as duas situações".

Por outro lado, para algumas atletas de elite, não é necessariamente um obstáculo: "Penso que não. Vai exigir mais organização pessoal e ajuda externa também" ou "Não, porque, depois, o pai também pode tomar conta das crianças. Na minha opinião, poderá haver dificuldades só no início."

Os regulamentos desportivos têm considerado cada vez mais os direitos na maternidade em resposta a estas questões. A FIFA é a primeira IF a proporcionar essa proteção. Na verdade, a FIFA e a FIFPRO adotaram um novo regulamento devido à sua estreita colaboração. Por exemplo, o Artigo 18 (7.)^[89] estabelece que "as jogadoras têm direito a licença de maternidade durante a vigência do respetivo contrato, paga no equivalente a dois terços do seu salário contratado" e define **licença de maternidade** como "um período mínimo de 14 semanas de ausência paga concedida a uma jogadora por motivos da sua gravidez, das quais tem de ocorrer um mínimo de oito semanas após o nascimento da criança".

Este regulamento já levou à sanção de um clube: Sara Björk processou o seu clube anterior (Olympique Lyonnais) no âmbito da jurisdição da FIFA, pois o clube não lhe pagou um salário completo enquanto estava de licença de maternidade. Em maio de 2022, a FIFA ordenou que o clube pagasse mais de 82 000 euros^[90].

A UCI e a ITF também seguiram o exemplo e implementaram algumas disposições relacionadas com a gravidez.

Na Europa, também estão a ser celebradas CCT para as mulheres no desporto, tendo em conta as suas necessidades específicas relacionadas com a gravidez. Além disso, **uma CCT pode ajudar a determinar o período relevante da licença de maternidade** para as atletas que se enquadram no respetivo âmbito. Por exemplo, a CCT celebrada em 2021 dá às jogadoras de andebol profissionais francesas o direito de receberem o pagamento por 12 meses enquanto estão de licença de maternidade^[91].

No entanto, não existe um mecanismo específico, como licença de maternidade ou apoio financeiro, para as atletas que não se enquadram no âmbito destes regulamentos. **Estes mecanismos são necessários para evitar que as atletas passem por dificuldades organizacionais** (principalmente em relação ao tempo e recursos financeiros), o que as desencoraja de conciliar a carreira desportiva e a maternidade. Na verdade, as atletas mencionaram que "no desporto amador de alto nível, é quase impossível combinar o trabalho e a atividade desportiva cinco dias por semana com os cuidados de uma criança" e que "seria difícil gerir um dia com trabalho, atividade desportiva e um bebé". Assim, a maternidade ainda surge como um obstáculo para uma carreira desportiva de elite.

As organizações desportivas estão a regulamentar e a reconhecer cada vez mais as especificidades de género das mulheres. Além disso, **as autoridades públicas também podem criar mecanismos para proteger os direitos na maternidade das atletas de elite.**

EXEMPLOS DE IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ

INTERVENÇÕES DAS AUTORIDADES PÚBLICAS:

O Conselho Superior do Desporto espanhol estabeleceu diferentes medidas para apoiar atletas grávidas. Por conseguinte:

As atletas que se tornaram mães recebem uma subvenção de 3000 euros e um apoio de 100 euros/mês enquanto a criança tem menos de 3 anos.

O estatuto de DAN (Deportistas de Alto Nivel, Atleta de Alto Nivel), que dura 5 anos, é prorrogado durante 1 ano em caso de gravidez[92].

Em caso de gravidez, as Bolsas Desportivas Olímpicas também são prorrogadas.

O Departamento Italiano do Desporto da Presidência do Conselho de Ministros atribui uma contribuição mensal às atletas não profissionais que tiveram de fazer uma pausa na respetiva atividade de competição devido à maternidade. Em comparação com os anos anteriores, os pagamentos mensais da contribuição aumentaram, passando para 12 pagamentos mensais de 1000 euros cada, e o público-alvo de potenciais beneficiárias também se estendeu às atletas ativas na temporada desportiva anterior.

QUADRO REGULAMENTAR FEDERAL:

Licença de maternidade

- **Associação de Futebol da Eslovénia e Superliga Feminina Inglesa e Campeonato Feminino Inglês:** com base nos regulamentos da FIFA, as jogadoras profissionais beneficiam de 14 semanas de licença de maternidade paga.
- **União Inglesa de Rêguebi:** em Inglaterra, as jogadoras de rêguebi contratadas beneficiam de 26 semanas de licença de maternidade paga.

Apoio às mães

- **União Inglesa de Rêguebi e Associação de Jogadores de Rêguebi:** em Inglaterra, a nova política de licença de maternidade, gravidez e adoção para jogadoras contratadas também inclui a opção de as jogadoras grávidas desempenharem outros papéis no rêguebi até que comece a respetiva licença de maternidade. Os seus bebés também poderão viajar com as jogadoras para os jogos.
- **Associação de Futebol da Eslovénia:** direito de desempenhar outras funções no futebol durante a gravidez e ter um lugar seguro para amamentar os respetivos bebés.

ORIENTAÇÃO

Dado que os direitos na maternidade se aplicam principalmente às trabalhadoras no quadro jurídico da OIT ou da UE, ainda existem algumas lacunas na garantia de que qualquer atleta feminina de elite possa conciliar a sua carreira com uma gravidez.

Para melhor proteger as atletas nesta matéria, as ações importantes incluem o reforço do **apoio em todas as vertentes do rendimento desportivo**, envolvendo as questões físicas, mentais e financeiras das suas carreiras. Este apoio deve durar mesmo após a gravidez para ajudar as atletas a recuperarem.

Além disso, quando é possível, a **implementação de um ato jurídico**, como um contrato de trabalho ou uma CCT, continua a ser a forma mais eficaz de preservar os direitos na maternidade das atletas (desde que estes direitos sejam adequadamente definidos e defendidos). As disposições destes atos jurídicos podem abordar vários assuntos, tais como a licença de maternidade ou o subsídio de maternidade.

Antes desta implementação legal, que requer um nível significativo de profissionalização das estruturas em questão, também é **crucial que as atletas estejam cientes dos mecanismos de apoio em caso de gravidez que podem obter das autoridades públicas e dos órgãos de administração desportiva**.

APOIO TÉCNICO E MÉDICO

Ao avaliar as condições e os direitos das atletas, é fundamental reconhecer o apoio médico e técnico como um dos elementos essenciais. De facto, **o apoio médico e técnico refere-se aos especialistas envolvidos em garantir o excelente rendimento das atletas**. O apoio médico inclui todas as profissões clínicas (médico, fisioterapeuta, osteopata, psicólogo, etc.). O apoio técnico tem um âmbito mais amplo e diz respeito a qualquer ação que possa ser necessária para a prática da modalidade por parte das atletas (pessoal administrativo, gestão, etc.). Como a nossa definição de apoio se refere a **profissionais** que intervêm no rendimento desportivo, é omitido o apoio técnico ou médico necessário pelas atletas na sua vida privada.

As instituições não desportivas não dispõem de regulamentos sobre este assunto. Por vezes, as instituições desportivas preveem um número mínimo obrigatório de pessoal técnico e médico nas estruturas. No entanto, estas situações permanecem à margem para desportos altamente desenvolvidos. Por conseguinte, esta secção vai concentrar-se nos comentários das atletas e instituições desportivas consultadas para avaliar a realidade. Os resultados são diferenciados devido ao número de respostas por país. Assim, esta será uma indicação simples e não exaustiva com base nos comentários.

TECHNICAL SUPPORT

O apoio técnico às atletas é essencial para que possam praticar desporto a alto nível e em boas condições. Este apoio assume várias formas e é quase obrigatório em alguns países, nomeadamente Portugal e Espanha, onde a grande maioria das instituições desportivas que responderam ao questionário o disponibilizam.

Na maioria dos casos, a equipa técnica é composta por uma a três pessoas. Os perfis dos membros da equipa são muito variados, embora quase sempre incluam um **treinador e pessoal administrativo e de secretariado**. O restante pessoal técnico, como o gestor ou o responsável pela assessoria de imprensa e relações públicas, varia enormemente de país para país.

Para facilitar a vida das atletas, libertando-as da organização da sua participação em competições, uma grande parte das instituições tem uma pessoa responsável por esta organização.

Outro grande obstáculo à participação desportiva é o **custo incorrido pelas atletas para participarem em competições**. De acordo com o estudo, há mais uma vez disparidades entre os países, o tipo de estruturas e a modalidade desportiva. A cobertura dos custos das atletas pelas instituições em Portugal, Itália e Espanha parece ser total, embora varie devido às razões acima mencionadas. No entanto, é comum que as atletas suportem alguns ou todos os custos incorridos com a participação em competições.

MEDICAL SUPPORT

O apoio médico é um elemento essencial a ser considerado pelas instituições desportivas para garantir a **prática desportiva segura das atletas de alto nível**. Na verdade, a prática de alto nível começa desde tenra idade na maioria dos desportos, e um **acompanhamento médico** parece ser crucial para garantir a saúde e a segurança das atletas.

Normalmente, as equipas médicas que prestam assistência às atletas de elite são compostas por um a três membros. Considerando todos os países, o **médico** continua a ser um dos profissionais mais presentes nas estruturas para garantir o acompanhamento da saúde das atletas. A presença de um fisioterapeuta varia enormemente, tendo uma forte presença em Portugal, Itália, Eslovénia e Espanha. Outros profissionais envolvidos incluem psicólogos e osteopatas. Aparentemente, em Espanha, este apoio é obrigatório. No entanto, de forma geral, algumas atletas relataram que este apoio está presente na seleção nacional do seu país, mas não no seu clube.

É essencial realçar que a **equipa médica tem de ser composta, pelo menos, por um médico**.

Sempre que possível, a consideração das **necessidades específicas das mulheres** (ciclos menstruais, menstruação, contraceção e gravidez) nos cuidados médicos vai ajudar a melhorar a saúde, o rendimento e o bem-estar das atletas. Por exemplo, um ginecologista na equipa pode fazer uma diferença considerável para as atletas que não têm um. Dada a dificuldade em obter cuidados ginecológicos, fornecê-los às atletas pode aliviá-las e permitir que estejam em melhor condição física e mental. As atletas têm de suportar vários cenários, desde o ciclo menstrual à menstruação e até à contraceção, enquanto têm de manter um bom rendimento.

Sem apoio médico geral e específico, podem ocorrer consequências perigosas para a sua saúde.

EXEMPLOS DE IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ

APOIO TÉCNICO E MÉDICO

As especificações da CCT para a Liga Francesa de Andebol Feminino impõem a integração das condições de apoio técnico e médico da primeira divisão a serem respeitadas. De facto, o clube tem de empregar, pelo menos, um treinador profissional a tempo inteiro e, pelo menos, dois ou mais funcionários administrativos, além de ter de "pôr em prática a logística e instalações médicas adaptadas ao exercício desta modalidade durante as sessões de treino e jogos, e em conformidade com as disposições legais e requisitos federais".

É bom saber que estas medidas se vão estender à segunda divisão na época 2023/2024.

APOIO TÉCNICO

Uma boa prática que é relativamente difundida é designar uma pessoa responsável pela organização da participação de atletas de clubes ou seleções nacionais em competições. Esta pessoa pode ser contratada se os recursos da estrutura o permitirem, mas também pode ser voluntária. Esta medida vai permitir que as atletas se concentrem no seu rendimento e não nos aspetos técnicos.

NECESSIDADES ESPECÍFICAS DAS ATLETAS:

Em dezembro de 2022, a **Liga de Râguebi Ile de France** divulgou um questionário sobre as consequências da menstruação, maternidade e problemas urinários no rendimento desportivo. **O clube de râguebi Racing 92** implementou medidas concretas em janeiro de 2023, introduzindo o acompanhamento ginecológico para a equipa feminina, além de um fisioterapeuta, um médico desportivo e um osteopata. Cada jogadora irá receber apoio personalizado.

MUTUALIZAÇÃO DO APOIO:

Em termos de apoio técnico e médico, é uma realidade que as instituições desportivas muitas vezes carecem de recursos financeiros para empregar profissionais destas áreas. Assim, alguns clubes estão a mutualizar os respetivos membros técnicos e, sobretudo, médicos. Por exemplo, **o clube de râguebi feminino de Grenoble** (FCG Amazonas) apoia atletas masculinos e femininos de igual modo através da mutualização da equipa médica em diferentes estruturas.

ORIENTAÇÃO

As instituições desportivas podem adotar diferentes disposições de apoio médico e técnico para as atletas de alto rendimento. Na verdade, estando ciente dos custos que uma equipa médica pode gerar, **a mutualização deste pessoal médico** entre vários clubes e/ou desportos é uma excelente oportunidade. Esta situação repartiria os custos de um profissional médico entre vários intervenientes, permitindo às atletas beneficiar de um acompanhamento médico, o que é essencial para a sua prática desportiva. **A mutualização de pessoal administrativo** também é uma solução para estruturas com recursos limitados.

Além disso, parece crucial **incentivar medidas relativas aos custos incorridos pelas atletas de alto nível que participam em competições**. Limitar os seus custos ajudaria a reduzir um dos obstáculos dos desportos de alto nível. Cobrir estes custos, mesmo que parcialmente, pode fazer a diferença para atletas de alto nível.

O profissional indispensável numa equipa médica continua a ser o médico. Para levar este aspeto mais além, vale a pena considerar as necessidades específicas das mulheres como parte de um programa de cuidados personalizados implementado pelas instituições desportivas para as acompanhar nestas questões. De facto, seria interessante que estas estruturas, pelo menos, **facilitassem às atletas o acesso ao acompanhamento ginecológico** ou, inclusive, lhes proporcionassem acesso direto ao mesmo.

Por último, a **igualdade de apoio técnico e médico para atletas masculinos e atletas femininas** varia de um país para outro. Parece essencial avançar em direção à equidade no apoio prestado, particularmente a nível médico, com a necessária adaptação às especificidades das mulheres.

ACESSO A INSTALAÇÕES

O acesso a infraestruturas é um elemento essencial para a prática bem-sucedida dos desportos. Refere-se à **acessibilidade das instalações necessárias para o treino da modalidade desportiva**. Trata-se de analisar as condições da prática desportiva dos atletas para determinar se estão adaptadas ao desempenho de alto nível.

No que respeita ao apoio técnico e médico, as instituições não desportivas não têm regulamentos. Por vezes, as instituições desportivas têm uma disposição obrigatória relativa aos acessos às instalações. No entanto, estes **regulamentos permanecem à margem para desportos altamente desenvolvidos**. Por conseguinte, esta secção vai concentrar-se nos comentários das atletas e instituições desportivas consultadas para avaliar a realidade.

A complexidade desta parte é o facto de as **autoridades locais e o Estado deterem a grande maioria das instalações desportivas**. Por conseguinte, as organizações desportivas têm menos flexibilidade na utilização e acesso a instalações desportivas para atletas femininas. Na verdade, a percentagem de organizações com disposições específicas relativas ao acesso a instalações para atletas femininas (construção de instalações, financiamento, arbitragem para a ocupação de instalações) é díspar entre os países.

Emergiram dos questionários várias disposições a seu favor, nomeadamente estruturas reservadas à prática desportiva pelas mulheres em horários específicos, vestiários e espaços específicos para atletas femininas, e cobertura pelo clube dos custos em que estas atletas incorrem com instalações desportivas. Este trabalho para melhorar as infraestruturas desportivas para mulheres está em consonância com a **necessidade de adaptar as infraestruturas às especificidades das mulheres**, para lhes oferecer condições ideais para a prática desportiva. Por exemplo, a diferença pode estar nos vestiários e no número de casas de banho que estão disponíveis e facilmente acessíveis para as atletas.

Para manter uma certa estabilidade na prática desportiva das atletas, o treino diário nas mesmas instalações é um elemento crucial, pois as atletas criam os seus hábitos nestes locais. Dos países inquiridos, cerca de dois terços permitem que as atletas treinem nas mesmas instalações. No entanto, muitas não têm acesso garantido nem ilimitado a estas instalações de treino (em qualquer altura e sem custos).

Apesar da preocupação de os clubes proporcionarem acesso livre e justo às atletas, existem muitas limitações, principalmente relacionadas com a propriedade pública das instalações. As principais limitações dizem respeito a horários precisos impostos pela câmara municipal ou pelos órgãos de gestão das instalações, efetuando a partilha com outras organizações ou escolas.

No que diz respeito à partilha de instalações, algumas organizações desportivas tentam garantir a partilha igualitária entre atletas masculinos e atletas femininas. Por vezes, tal assume a forma de uma organização com vários horários equitativamente divididos entre equipas masculinas e equipas femininas.

A possibilidade de treinar também num ginásio ou sala de musculação é um elemento essencial dos desportos de alto rendimento. Muitas atletas de topo continuam a não ter acesso gratuito a um ginásio ou sala de musculação devido à inexistência de tais instalações, aos horários de funcionamento ou aos custos envolvidos. Alguns atletas têm de pagar por uma sala privada para continuar o seu treino. **O livre acesso a uma sala de musculação para as atletas de alto nível parece fundamental para permitir que pratiquem a sua modalidade desportiva.**

O último aspeto que parece essencial é a distância que as atletas percorrem entre o local de treino e as suas casas. Quanto maior for esta distância, menos tempo dedicam à prática desportiva e à vida pessoal e profissional e mais fadiga sentem. Mais de metade das atletas inquiridas vive a menos de 30 minutos do seu local de treino, mas algumas vivem a mais de uma hora de distância.

EXEMPLOS DE IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ

O Conselho Superior do Desporto espanhol implementou diferentes disposições para melhorar as condições desportivas e o acesso a instalações para atletas de elite. Por conseguinte:

- Em 2022, investiu 16 milhões de euros para melhorar a infraestrutura dos campos e estádios das equipas de futebol feminino da primeira divisão.
- As instalações dos centros de alto rendimento, que são classificadas pelo Conselho Superior do Desporto espanhol e utilizadas para o treino de atletas de elite em toda a Espanha, são acessíveis a homens e mulheres em igualdade de circunstâncias. No entanto, o acesso ilimitado não é garantido.

ORIENTAÇÃO

It is crucial to keep in mind the limit of public ownership of sports facilities in general, which limits the scope of action of sports organisations. However, regarding access to facilities, it is recommended that they promote access to high-level female athletes. Indeed, good access to training facilities and a weight room (free of charge) generally goes hand in hand with improved sports performance. In order to support individuals in balancing their personal, professional, and academic responsibilities, it is crucial to provide schedules adapted to their needs.

Sports organisations should attempt to improve the facilities for women's sports to allow athletes to practice their sport in good conditions.

RESUMO

A análise dos comentários das atletas e dos mecanismos institucionais oferece uma representação contrastante da condição das atletas na Europa. Não existe um quadro unificado de direitos de que as atletas de elite possam usufruir em cada tema:

- Um número alargado de intervenientes está envolvido ativamente no apoio financeiro e na proteção do bem-estar social, garantindo que a situação estatutária de cada atleta seja cuidadosamente considerada.
- Os direitos na maternidade são considerados para as atletas profissionais, ao passo que costumava ser totalmente impensável que as mulheres conciliassem as suas carreiras desportivas de alto nível com a maternidade. No entanto, quando as atletas ainda são amadoras, poderão ter uma proteção menos significativa no que respeita à gravidez.
- Os regulamentos sobre apoio técnico e médico e acesso a instalações ainda são relativamente poucos: por vezes, as instituições desportivas planeiam ter disposições sobre estes temas, mas advém principalmente da proatividade de cada interveniente.

Não obstante, mesmo que não consigamos identificar um quadro completo e harmonizado para todos os países e modalidades, esta visão geral também mostra que existem soluções locais, nacionais ou europeias. Graças à vontade das associações desportivas, dos órgãos de administração desportiva ou das próprias IFs, foram criados diferentes tipos de mecanismos de apoio ao longo dos anos que mostram uma melhoria no sentido de uma maior proteção dos direitos das atletas de elite.

Cada exemplo aqui realça uma situação específica e não pode ser replicado em todos os lugares. No entanto, estes exemplos podem inspirar-nos a tomar medidas para aumentar a proteção dos direitos das atletas.

CONCLUSÃO

No final desta visão geral, que se destina a ser o mais abrangente possível para um tema tão amplo, parece que ainda é complicado esboçar um estatuto preciso e padrão para as atletas de elite europeias. Embora o âmbito desta análise tenha sido reduzido a um pequeno número de desportos, continuam a existir disparidades significativas entre as atletas na Europa.

Todos os regulamentos emitidos pela Organização Internacional do Trabalho, pelo Conselho da Europa e pela União Europeia não se aplicam necessariamente a todas as atletas de elite, uma vez que o critério do estatuto das atletas interfere com as obrigações que as instituições desportivas têm de cumprir. Na verdade, como mencionado anteriormente, o estatuto de trabalhador ajuda a aplicar quaisquer requisitos legais ou regulamentares, incluindo ter direito a proteção social. Alguns outros estatutos estabelecidos pelas autoridades públicas nacionais ou instituições desportivas (como o estatuto de atleta de alto nível) podem ajudar a obter subsídios ou programas de apoio para as atletas de elite. No entanto, quando não têm um estatuto de emprego específico e, portanto, têm um nível amador, é difícil para as atletas pedirem o empenho do respetivo clube ou federação nacional.

Além disso, embora os regulamentos das IFs criem um quadro comum para a sua modalidade a nível europeu, existem diferentes estados de estruturação em cada estado-membro, o que afeta diretamente as disposições relativas às atletas. As disposições e a proatividade das IFs são essenciais para o desenvolvimento de cada modalidade a nível nacional, uma vez que definem os requisitos mínimos. **Estes requisitos abrem caminho para a evolução de cada sistema nacional.** Podem ser utilizados como ferramentas para incentivar esta evolução, mas isso pressupõe que as IFs tenham legitimidade para intervir nas estruturas locais. Na verdade, as IFs sabem que os respetivos regulamentos só podem surgir quando as organizações desportivas estiverem suficientemente avançadas para os aplicar.

Do outro lado do movimento desportivo, as **organizações desportivas locais** também são significativamente afetadas: o seu envolvimento e proximidade com o movimento desportivo local é outra forma de **melhorar as condições desportivas das atletas de elite**. Como os clubes locais têm acesso direto a instalações desportivas ou voluntários, é mais fácil para eles implementar pequenas medidas que podem alterar as condições de treino diário das atletas de elite (como a criação de uma posição de gestão que organize a participação das atletas em competições, as ações locais que podem ajudar a obter um acesso justo às instalações de treino, etc.).

O apoio financeiro das autoridades públicas é um excelente ponto de partida para ajudar a desenvolver o desporto feminino. Os financiamentos públicos continuam a ser muito importantes no setor desportivo europeu, e o desenvolvimento de estruturas desportivas de alto nível depende principalmente de investimentos públicos.

Uma orientação específica do financiamento público a favor das estruturas desportivas para mulheres seria um começo para o desenvolvimento e melhoria das estruturas desportivas, de modo a torná-las mais sólidas, rentáveis e autónomas a longo prazo.

A utilização de financiamento público para uma maior estruturação das estruturas desportivas é uma ferramenta benéfica para incentivar as estruturas e instituições desportivas a investirem na melhoria do desporto feminino.

Um grande número de atletas e sindicatos de atletas está a insistir na profissionalização e reconhecimento dos direitos das atletas para que estas possam aumentar o seu rendimento através de melhores condições de prática desportiva e para lhes proporcionar uma melhor proteção.

Por conseguinte, o **diálogo social é outro instrumento eficaz para proteger os direitos das atletas**, nomeadamente os seus direitos de bem-estar social. Na verdade, é um processo de negociação pelo qual os parceiros sociais, enquanto representantes de trabalhadores e entidades empregadoras de um setor específico, concordam em trabalhar juntos em políticas e atividades. É mutuamente acordado e baseado no direito à negociação coletiva e à liberdade de associação. O diálogo social tem de ser aprofundado na Europa para proporcionar mais direitos às atletas de elite, uma vez que **as CCT são fundamentais para estabelecer, implementar e regulamentar as necessidades específicas das mulheres no desporto.**

Por exemplo, nos Estados Unidos, a Women's National Basketball Association (WNBA), a liga da primeira divisão de basquetebol feminino, estabeleceu uma convenção coletiva de trabalho em 2020, que estará em vigor até 2027. A CCT aplica-se às jogadoras e às equipas da WNBA e é muito exaustiva: por exemplo, aborda os requisitos de um contrato de referência para as jogadoras, os salários, a organização do sistema de convocatória e os requisitos de conduta das jogadoras. Continua a ser raro encontrar CCT para desportos femininos na Europa, e estes acordos tendem a ser muito menos desenvolvidos do que a CCT da WNBA.

No entanto, estas diferenças significativas podem ser justificadas, pois os ecossistemas desportivos são totalmente diferentes. Não significa que esses acordos devam ser replicados no sistema desportivo europeu, mas salienta que a concertação entre as jogadoras, as autoridades desportivas e os parceiros sociais pode alcançar um bom avanço nas questões mais cruciais que as atletas têm de enfrentar para melhorar o seu rendimento.

Além disso, ao longo da última década, houve uma melhoria significativa na situação das atletas de elite, uma vez que as mulheres no setor do desporto são cada vez mais consideradas. Muitas disposições ajudam a melhorar as suas condições desportivas, embora ainda não exista um quadro de direitos definido para todas as atletas europeias. **Alguns limites ainda advêm da necessidade de maior estruturação e financiamento das estruturas desportivas:** criar e implementar mecanismos específicos requer um certo nível de desenvolvimento do desporto feminino que as organizações de todas as modalidades não podem assumir.

Em suma, o projeto V.E.R.A. visa promover e aumentar o apoio às atletas e aumentar a percepção sobre os respetivos direitos em toda a Europa, com particular ênfase nas atletas de elite. Uma ação essencial do projeto é **garantir o desenvolvimento das mulheres no desporto**, disponibilizando ao maior número possível de atletas orientação entre atletas e apoio mútuo entre atletas e organizações desportivas. Consequentemente, o projeto Voice for Equality and Rights of Women Athletes (V.E.R.A.) pretende atuar como um ponto de partida para melhorar a condição das atletas na Europa e oferecer um local de **networking** seguro para todas as atletas europeias.

BIBLIOGRAFIA

- [1] International Olympic Committee. (2021). *Gender Equality and Inclusion Objectives 2021-2024*.
<https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Beyond-the-Games/Gender-Equality-in-Sport/IOC-Gender-Equality-and-Inclusion-Objectives-2021-2024.pdf>
- [2] Paris 2024. (2020). *Paris 2024 will be the first 100% Gender Equal Games in history*.
<https://press.paris2024.org/news/paris-2024-will-be-the-first-100-gender-equal-games-in-history-5967-7578a.html>
- [3] European Parliament Resolution. *On the EU Strategy for Gender Equality*. 21 January, 2021.
https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0025_EN.html
- [4] Council of Europe. (2016). *Factsheet on gender equality and participation in sport*.
<https://rm.coe.int/bis-factsheet-gender-equality-sport-participation-en/1680714b90>
- [5] International Labour Organization. (2020). *Decent work in the world of sport, Issues paper for discussion at the Global Dialogue Forum on Decent Work in the World of Sport*.
https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---sector/documents/meetingdocument/wcms_728119.pdf
- [6] *Convention Collective Nationale du Sport du 7 juillet 2005 étendue par arrêté du 21 novembre 2006*.
https://www.legifrance.gouv.fr/conv_coll/id/KALISCTA000017577867/
- [7] Legge 23 marzo 1981, n. 91 Norme in materia di rapporti tra società e sportivi professionisti.
<https://www.medicinadellosport.fi.it/wp-content/uploads/tutela-sanitaria-rapporti-societa-e-sportivi-legge-91-23-marzo-1981.pdf>
- [8] International Labour Organization. (2017). *World Social Protection Report 2017-19: Universal social protection to achieve the Sustainable Development Goals*.
https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_604882.pdf
- [9] *European Code of Social Security (Revised)*, 6 November 1990. CETS 139.
<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168007b3d6>
- [10] International Labour Organization Convention on Social Security (Minimum Standards), 28 June, 1952,
https://www.ilo.org/secsoc/areas-of-work/legal-advice/WCMS_205340/lang--en/index.htm
- [11] International Labour Organisation. (n.d.). *About the ILO*.
<https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/lang--en/index.htm>

- [12] International Labour Organisation (2015, November 23). *ILO Declarations*.
http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/organigramme/jur/legal-instruments/WCMS_428589/lang--en/index.htm
- [13] Institute for Human Rights and Business. (n. d.). *About the MSE Platform*.
<https://www.ihrb.org/megasportingevents/mse-about>
- [14] International Labour Organization. (2020). *Decent work in the world of sport, Issues paper for discussion at the Global Dialogue Forum on Decent Work in the World of Sport*.
https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---sector/documents/meetingdocument/wcms_728119.pdf
- [15] International Labour Organization Convention on Maternity Protection, 15 June, 2000,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB%3A12100%3A0%3A%3ANO%3A%3AP12100_ILO_CODE%3AC183
- [16] International Labour Organization Convention on Equal Remuneration, 29 June, 1951,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB%3A12100%3A0%3A%3ANO%3A12100%3AP12100_INSTRUMENT_ID%3A312245%3ANO
- [17] International Labour Organization Convention Workers with Family Responsibilities, 23 June, 1981,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C156
- [18] Council of Europe. (2023). *The Council of Europe, guardian of human rights*.
<https://edoc.coe.int/en/an-overview/6206-the-council-of-europe-guardian-of-human-rights.html>
- [19] Council of Europe. (2023). *The Council of Europe – An overview*.
<https://edoc.coe.int/en/an-overview/6966-the-council-of-europe-an-overview.html>
- [20] Council of Europe Convention on Anti-Doping, November 16, 1989,
<https://rm.coe.int/168007b0e0>
- [21] Council of Europe Convention on the Manipulation of Sports Competitions, September 18, 2014
<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016801cdd7e#:~:text=%E2%80%9CManipulation%20of%20sports%20competitions%E2%80%9D%20means%20an%20intentional%20arrangement%2C,an%20undue%20advantage%20for%20oneself%20or%20for%20others>
- [22] Council of Europe Convention on Integrated Safety, Security and Service Approach at Sports Events of, 3 July, 2016,
<https://rm.coe.int/1680666d0b>
- [23] Council of Europe. (2018). *Gender Equality Strategy 2018-2023*.
https://www.coe.int/en/web/genderequality/gender-equality-strategy?_82_struts_action=%2Flanguage%2Fview&_82_languageId=fr_FR

- [24] Council of Europe European Union. (n.d.). *What is ALL IN?*
<https://pjp-eu.coe.int/en/web/gender-equality-in-sport/about>
- [25] *Treaty on European Union (Consolidated version 2016)*, 29 July 1992. C 202/1.
[EUR-Lex - 12016M/TXT - EN - EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/eur-lex.do?uri=CELEX:12016M/TXT:EN).
- [26] European Union. (n.d.). *Types of legislation*.
https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/law/types-legislation_en
- [27] ECJ, Walrave and L.J.N. Koch v Association Union cycliste internationale, Koninklijke Nederlandsche Wielren Unie and Federación Española Ciclismo, case C36/74 (1974).
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:61974CJ0036>
- [28] ECJ, Union royale belge des sociétés de football association ASBL v Jean-Marc Bosman, Royal club liégeois SA v Jean-Marc Bosman and others and Union des associations européennes de football (UEFA) v Jean-Marc Bosman, Case C415/93 (1995).
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A61993CJ0415>
- [29] European Commission. (n.d.). *About sport policy*.
<https://sport.ec.europa.eu/policies>
- [30] Commission of the European Communities. (2007). *White Paper – White Paper on Sport*.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391>
- [31] Resolution C 419/1. On the European Union Work Plan for Sport. Council of the European Union and Representatives of the Governments of the Member States.
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:C:2020:419:FULL#C_2020419EN.01000101.doc
- [32] Directive 2000/78/EC. On establishing a general framework for equal treatment in employment and occupation. Council of the European Union.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32000L0078>
- [33] Directive 92/85/EEC. On the introduction of measures to encourage improvements in the safety and health at work of pregnant workers and workers who have recently given birth or are breastfeeding. Council of the European Communities.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:31992L0085>
- [34] Directive 2019/1158/EU. On work-life balance for parents and carers and repealing Council Directive 2010/18/EU. European Parliament and Council of the European Union.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32019L1158>
- [35] European Commission. (n. d.). *Ratification process*. EUR-Lex.
<https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/glossary/ratification-process.html>
- [36] International Olympic Committee. (2022, January 18). *Key milestones in the IOC's history*. Olympics.
<https://olympics.com/ioc/history/institutional>

- [37] International Olympic Committee. (2021). *Olympic Charter*.
https://stillmed.olympics.com/media/Document%20Library/OlympicOrg/General/EN-Olympic-Charter.pdf?_ga=2.202153811.355707385.1685430849-190103395.1685430849#page13
- [38] International Olympic Committee. (n. d.). *Athletes*. Olympics.
<https://olympics.com/ioc/athletes>
- [39] International Olympic Committee. (n. d.). *Recognised organisations*. Olympics.
<https://olympics.com/ioc/recognised-organisations>
- [40] World Anti-Doping Agency. (2021). *World Anti-Doping Code*.
https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/2021_wada_code.pdf
- [41] International Olympic Committee. (2022). *Olympic Movement Code on the Prevention of the Manipulation of Competitions: extract of the IOC Code of Ethics*.
https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Beyond-the-Games/Fight-against-competition-manipulation/Code-Mouvement-Olympique-2022-EN.pdf?_ga=2.102931715.2011394340.1688558673-475673102.1687770851
- [42] International Olympic Committee. (2023). *Code of Ethics*.
<https://stillmed.olympics.com/media/Document%20Library/OlympicOrg/Documents/Code-of-Ethics/Code-of-Ethics-ENG.pdf#page5>
- [43] Idem.
- [44] Idem.
- [45] International Olympic Committee. (2023). *Athletes' Rights and Responsibilities Declaration*.
https://www.gymnastics.sport/site/pdf/safeguarding/IOC_Athletes_rights_and_responsibilities_declaration.pdf
- [46] International Olympic Committee. (n.d.). *Athletes' Declaration*. Olympics.
<https://olympics.com/athlete365/athletes-declaration/>
- [47] International Olympic Committee. (2021). *Olympic Solidarity and NOC Services Annual Report 2021*.
https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Beyond-the-Games/Olympic-Solidarity/Annual-Report/OS-Annual-Report-2021-EN.pdf?_ga=2.264894925.355707385.1685430849-190103395.1685430849
- [48] International Olympic Committee. (n.d.). *Athlete 365 Career+*. Olympics.
<https://olympics.com/athlete365/careerplus/>
- [49] International Olympic Committee. (2023). *Code of Ethics*.
<https://stillmed.olympics.com/media/Document%20Library/OlympicOrg/Documents/Code-of-Ethics/Code-of-Ethics-ENG.pdf#page5>
- [50] International Tennis Federation. (2022). *2022 Men's and Women's ITF World Tennis Tour Regulations*.
<https://www.itftennis.com/media/8163/2022-itf-world-tennis-tour-regulations.pdf#page=77>

- [51] Fédération Internationale de Football Association. (2023). *Regulations on the Status and Transfer of Players*.
<https://digitalhub.fifa.com/m/d31f8046f6c6311/original/Regulations-on-the-Status-and-Transfer-of-Players-May-2023-edition.pdf>
- [52] International Basketball Federation. (2023). *FIBA Internal Regulations – Book 3 Players and Officials*.
<https://www.fiba.basketball/internal-regulations/book3/players-and-officials.pdf>
- [53] International Handball Federation. (2022). *III. Player Eligibility Code*.
https://www.ihf.info/sites/default/files/2022-08/03%20-%20Player%20Eligibility%20Code_E_O.pdf
- [54] Union Cycliste Internationale. (2023). *UCI Cycling Regulations – Part 2 Road Races*.
<https://assets.ctfassets.net/76117gh5x5an/3zdJc5antr1dA3GYeDKdBu/bef82a9d7336e9b798c364066db92581/2-ROA-20230613-E.pdf>
- [55] International Labour Organization Convention on Equal Remuneration, 29 June, 1951,
<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::>
- [56] *European Social Charter (Revised)*, 3 May 1996. CETS 163.
<https://rm.coe.int/168007cf93>
- [57] *Charter of Fundamental Rights of the European Union*, 26 October 2012. C 326/391.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>
- [58] Birnbaum, J., Craig, M., & Knight, B. (2023). The World's Highest-Paid Athletes 2023. *Forbes*.
<https://www.forbes.com/lists/athletes/>
- [59] Abrams, O. (2019). Why Female Athletes Earn Less Than Men Across Most Sports. *Forbes*.
<https://www.forbes.com/sites/oliviaabrams/2019/06/23/why-female-athletes-earn-less-than-men-across-most-sports/>
- [60] Moatti, E. (2023, March 10). Le football féminin recherche toujours un diffuseur pour sa Coupe du monde. *L'Équipe*.
<https://www.lequipe.fr/Medias/Article/Le-football-feminin-recherche-toujours-un-diffuseur-pour-sa-coupe-du-monde/1385164>
- [61] International Labour Organization Convention on Equal Remuneration, 29 June, 1951,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB%3A12100%3A0%3A%3ANO%3A12100%3AP12100_INSTRUMENT_ID%3A312245%3ANO
- [62] Ditchfield, H. (2021, March 8). Prize money in sport – BBC Sport study. *BBC*.
<https://www.bbc.com/sport/56266693>
- [63] Falkingham, K., Oxley, S., & Thompson, A. (2021). Prize money: Cricket makes progress towards gender parity, biggest gap in football. *BBC*.
<https://www.bbc.com/sport/56184881>
- [64] *Charter of Fundamental Rights of the European Union*, 26 October 2012. C 326/391.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>

- [65] International Labour Organization Convention on Maternity Protection, 15 June, 2000,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C183
- [66] Recommendation No. R (96) 5. On reconciling work and family life. Council of Europe Committee of Ministers.
<https://rm.coe.int/16804d4ea1>
- [67] Directive 2006/54/EC. On the implementation of the principle of equal opportunities and equal treatment of men and women in matters of employment and occupation (recast). European Parliament and Council of the European Union.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0054>
- [68] Directive 92/85/EEC. On the introduction of measures to encourage improvements in the safety and health at work of pregnant workers and workers who have recently given birth or are breastfeeding. Council of the European Communities.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992L0085>
- [69] Recommendation No. R (96) 5. On reconciling work and family life. Council of Europe Committee of Ministers.
<https://rm.coe.int/16804d4ea1>
- [70] International Labour Organization Convention on Workers with Family Responsibilities, 23 June, 1981,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C156
- [71] International Labour Organization Convention on Right to Organise and Collective Bargaining, 1 July, 1949,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100::NO:12100:P12100_ILO_CODE:C098:NO
- [72] International Labour Organization Convention on Part-time Work, 24 June, 1951,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C175
- [73] European Commission. (n.d.). *Women's situation in the labour market*.
https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/women-labour-market-work-life-balance/womens-situation-labour-market_en
- [74] Recommendation CM/Rec(2015)2. On gender mainstreaming in sport. Council of Europe Committee of Ministers.
<https://www.icsspe.org/system/files/Council%20of%20Europe%20-%20Recommendation%20Gender%20Mainstreaming%20CM%20Rec%20%282015%292.pdf>
- [75] Directive 2010/41/EU. On the application of the principle of equal treatment between men and women engaged in an activity in a self-employed capacity and repealing Council Directive 86/613/EEC. European Parliament and Council of the European Union.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0041>
- [76] European Commission. (n.d.). *EU legislation on family leaves and a work-life balance*.
https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/women-labour-market-work-life-balance/eu-legislation-family-leaves-and-work-life-balance_en

[77] Directive 97/81/EC. On the Framework Agreement on part-time work concluded by UNICE, CEEP and the ETUC. Council of the European Union.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A31997L0081>

References in the International Sports Federations table (p. 26):

International Basketball Federation

International Basketball Federation. (2023). *FIBA Internal Regulations – Book 1 General Provisions*.

<https://www.fiba.basketball/internal-regulations/book1/general-provisions.pdf#page=35>

International Basketball Federation. (2021). *FIBA General Statutes*.

<https://www.fiba.basketball/documents/fiba-general-statutes.pdf#page=15>

International Basketball Federation. (2019). *FIBA Strategic Priority 2: Women in Basketball*. FIBA.

<https://www.fiba.basketball/fr/women-in-basketball>

Fédération Internationale de Football Association

Fédération Internationale de Football Association. (2022). *FIFA Statutes*.

https://digitalhub.fifa.com/m/3815fa68bd9f4ad8/original/FIFA_Statutes_2022-EN.pdf#page=13

Fédération Internationale de Football Association. (2020). *Women's Football: Minimum Labour Conditions for Players*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/033101649cc3c480/original/f9cc8eex7qligvxfzbnf-pdf.pdf>

Fédération Internationale de Football Association. (2018). *Women's Football Strategy*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/baafcb84f1b54a8/original/z7w21ghir8jb9tguvbcq-pdf.pdf>

Fédération Internationale de Football Association. (2022). *FIFA Statutes*.

https://digitalhub.fifa.com/m/3815fa68bd9f4ad8/original/FIFA_Statutes_2022-EN.pdf#page=13

Fédération Internationale de Volleyball

Fédération Internationale de Volleyball. (2022). *Constitution*.

https://www.fivb.com/-/media/2022/cooperate/fivb/legal/regulations/fivb%202022%20constitution_clean%20version_website_24102022.pdf?la=en&hash=C6B2622367745DCED13B74141EAE4221#page=6

Fédération Internationale de Volleyball. (2022). *Code of Ethics*.

https://www.fivb.com/-/media/2022/cooperate/fivb/legal/regulations/fivb%20code%20of%20ethics_clean%20version_website_26042022.pdf?la=en&hash=D9F7511AA49091EF36D5BC8E2A228583

Fédération Internationale de Volleyball. (2022). *Code of Ethics*.

https://www.fivb.com/-/media/2022/cooperate/fivb/legal/regulations/fivb%20code%20of%20ethics_clean%20version_website_26042022.pdf?la=en&hash=D9F7511AA49091EF36D5BC8E2A228583

Fédération Internationale de Volleyball. (2022). *Constitution*.

https://www.fivb.com/-/media/2022/cooperate/fivb/legal/regulations/fivb%202022%20constitution_clean%20version_website_24102022.pdf?la=en&hash=C6B2622367745DCED13B74141EAE4221#page=6

Ditchfield, H. (2021, March 8). Prize money in sport – BBC Sport study. *BBC*.

<https://www.bbc.com/sport/56266693>

Fédération Internationale de Volleyball. (2022). *General Regulations*.

https://www.fivb.com/-/media/2022/cooperate/fivb/legal/regulations/fivb%20general%20regulations_clean%20version_website_27062022.pdf?la=en&hash=546D7AF5D99B51EEB00E946663906C4B

International Handball Federation

International Handball Federation. (2022). *I. Statutes*.

https://www.ihf.info/sites/default/files/2022-02/01%20-%20Statutes_E.pdf#page=1

Ditchfield, H. (2021, March 8). Prize money in sport – BBC Sport study. *BBC*.

<https://www.bbc.com/sport/56266693>

World Rugby

World Rugby. (n.d.). *Bye-Laws*.

<https://www.world.rugby/organisation/governance/bye-laws/bye-law-1>

World Rugby. (2021). *Accelerating the global development of women in rugby 2021-25*.

https://resources.world.rugby/worldrugby/document/2021/11/27/207301cf-071e-42cd-9d9c-ab23ee02e337/2021-Womens_Plan-EN-3.pdf

International Tennis Federation

International Tennis Federation. (2023). *The Constitution of ITF Limited 2023*.

<https://www.itftennis.com/media/2431/the-constitution-of-the-itf-2023-web-version.pdf#page7>

International Tennis Federation. (2022). *2022 Men's and Women's ITF World Tennis Tour Regulations*.

<https://www.itftennis.com/media/8163/2022-itf-world-tennis-tour-regulations.pdf#page=77>

International Tennis Federation. (2023). *The Constitution of ITF Limited 2023*.

<https://www.itftennis.com/media/2431/the-constitution-of-the-itf-2023-web-version.pdf#page7>

Ditchfield, H. (2021, March 8). Prize money in sport – BBC Sport study. *BBC*.

<https://www.bbc.com/sport/56266693>

International Tennis Federation. (2019). *ITF Gender Equality Strategy (2019 – 2024)*.

<https://www.itftennis.com/media/7412/itf-advantage-all-strategy-final-june-2019.pdf>

Union Cycliste Internationale

Union Cycliste Internationale. (2021). *Constitution*.

https://assets.ctfassets.net/76117gh5x5an/2uOSbE8gAbYJWGF6Zdb0c/83ce4e80c45d61ff20adcc23b43d382d/2021_UCI_CONSTITUTION_CONGRESS_EN.pdf#page=4

Union Cycliste Internationale. (2023). *Code of Ethics*.

https://assets.ctfassets.net/76117gh5x5an/5ZszbcdPPoMq5cC82OxkTI/6650020f84ba2e5296a5a6f62c397f58/2023_UCI_ETHICS_EN.pdf

Union Cycliste Internationale. (2021). *Constitution*.

https://assets.ctfassets.net/76117gh5x5an/2uOSbE8gAbYJWGZF6Zdb0c/83ce4e80c45d61ff20adcc23b43d382d/2021_UCI_CONSTITUTION_CONGRESS_EN.pdf#page=4

Union Cycliste Internationale. (2023). *UCI Cycling Regulations – Part 2 Road Races*.

<https://assets.ctfassets.net/76117gh5x5an/3zdJc5antr1dA3GYeDKdBu/bef82a9d7336e9b798c364066db92581/2-ROA-20230613-E.pdf>

World Aquatics

World Aquatics. (2023). *Constitution*.

https://resources.fina.org/fina/document/2023/03/06/37510867-d297-4f0c-a993-909aed3be87c/World-Aquatics-Constitution-Approved-2023.01.30_clean.pdf#page1

Ditchfield, H. (2021, March 8). Prize money in sport – BBC Sport study. *BBC*.

<https://www.bbc.com/sport/56266693>

World Athletics

World Athletics. (2019). *Integrity Code of Conduct*.

<https://worldathletics.org/download/download?filename=ba923b86-b605-4e1f-9123-a4fa83793443.pdf&urlslug=D1.1%20-%20Integrity%20Code%20of%20Conduct>

World Athletics. (2021). *Constitution*.

<https://worldathletics.org/download/download?filename=7f875f76-8eb2-48ae-a4e7-18b8bf6cefea.pdf&urlslug=A1%20-%20The%20Constitution>

World Athletics. (2022). *Indoor Tour Regulations*.

<https://worldathletics.org/download/download?filename=289a2cbd-a7fc-4283-8730-9b9457a55873.pdf&urlslug=C1.5%20-%20Indoor%20Tour%20Regulations>

[78] Fédération Internationale de Football Association. (2018). *Women's Football Strategy*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/baafcb84f1b54a8/original/z7w21ghir8jb9tguvbcq-pdf.pdf>

[79] World Rugby. (2021). *Accelerating the global development of women in rugby 2021-25*.

https://resources.world.rugby/worldrugby/document/2021/11/27/207301cf-071e-42cd-9d9c-ab23ee02e337/2021-Womens_Plan-EN-3.pdf

[80] International Tennis Federation. (2019). *ITF Gender Equality Strategy (2019 – 2024)*.

<https://www.itftennis.com/media/7412/itf-advantage-all-strategy-final-june-2019.pdf>

[81] Fédération Internationale de Football Association. (2018). *Women's Football Strategy*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/baafcb84f1b54a8/original/z7w21ghir8jb9tguvbcq-pdf.pdf>

- [82] Koukiadaki, A., & Pearson, G. (2017). *2017 FIFPRO GLOBAL EMPLOYMENT REPORT: Working Conditions in Professional Women's Football*. FIFPRO World Players' Union.
<https://fifpro.org/media/3eols2ok/2017-fifpro-women-football-global-employment-report-final.pdf>
- [83] Asociación de Jugadoras de Fútbol Sala. (2022). *Informe sobre la situación laboral de las jugadoras de fútbol sala de Primera División Nacional*.
https://ajfs.es/wp-content/uploads/2022/06/Informe-situacion-laboral-AJFSF-21_22.pdf
- [84] Convention Collective du Handball Professionnel Féminin de 2021.
<https://www.ajph.fr/wp-content/uploads/2021/04/Convention-Collective-du-Handball-Professionnel-Feminin-VD-1.pdf#page=1>
- [85] *Charter of Fundamental Rights of the European Union*, 26 October 2012. C 326/391.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>
- [86] Directive 92/85/EEC. On the introduction of measures to encourage improvements in the safety and health at work of pregnant workers and workers who have recently given birth or are breastfeeding. Council of the European Communities.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A31992L0085#:~:text=Council%20Directive%2092%2F85%2FEEC%20of%2019%20October%201992%20on,meaning%20of%20Article%2016%20%281%29%20of%20Directive%2089%2F391%2FEEC%29>
- [87] Arribas, C. (2017, March 27). Why female athletes in Spain are banned from getting pregnant. *El País*.
https://english.elpais.com/elpais/2017/03/27/inenglish/1490613973_221448.html
- [88] *Charter of Fundamental Rights of the European Union*, 26 October 2012. C 326/391.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>
- [89] Fédération Internationale de Football Association. (2020). *Amendments to the Regulations on the Status and Transfer of Players and to the Rules Governing the Procedures of the Players' Status Committee and the Dispute Resolution Chamber*.
<https://digitalhub.fifa.com/m/10abb49ec09c6744/original/pchzzmjnv5po1vaw8mar-pdf.pdf>
- [90] Kriger, R. (2023, January 17). Icelandic international Sara Björk Gunnarsdóttir wins maternity rights case against Lyon. *The Equalizer*.
<https://equalizersoccer.com/2023/01/17/icelandic-international-sara-bjork-gunnarsdottir-wins-maternity-rights-case-against-lyon/>
- [91] Convention Collective du Handball Professionnel Féminin de 2021.
<https://www.ajph.fr/wp-content/uploads/2021/04/Convention-Collective-du-Handball-Professionnel-Feminin-VD-1.pdf#page=1>
- [92] Ley 39/2022, de 30 de diciembre, del Deporte.
<https://www.csd.gob.es/es/csd/organizacion/legislacion-basica/ley-del-deporte>

DADOS DE CONTACTO

EASE -European Association of Sport Employers

21 - 37 rue de Stalingrad - 94110 Arcueil - France

+33 1 85 78 63 87

www.easesport.eu

Social Media:

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

ASSIST- Associazione Nazionale Atlete

Via Giulio Spinsanti, 8 Osimo (AN) Italy

+39717137294

<https://www.assistitaly.eu>

generaldirection.assist@gmail.com

družbeni mediji:

[Facebook](#)

[LinkedIn](#)

[Twitter](#)

[Instagram](#)



**Co-funded by
the European Union**

Financiado pela União Europeia. Os pontos de vista e as opiniões expressas são as do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição da União Europeia ou da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA). Nem a União Europeia nem a EACEA podem ser tidos como responsáveis por essas opiniões.